



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.311

João Pessoa - Quinta-feira, 15 de Agosto de 2013

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,  
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.411/2013, do Deputado Gervásio Maia, que acrescenta incisos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.669, de 15 de março de 2012.

### RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei, ora analisado, pretende instituir a meia-entrada em eventos de entretenimento para uma única categoria profissional em detrimento das outras.

A proposta é meritória, contudo, o múnus de gestor público me impele a negar assentimento ao referido projeto de lei, pois a sua aprovação quebraria a isonomia entre as categorias profissionais.

A proposta sob análise contraria princípios constitucionais da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade.

Como salienta Pontes de Miranda, *in verbis*: “São inconstitucionais as discriminações não autorizadas pela Constituição. O ato discriminatório é ilegal. Há duas formas de cometer essa inconstitucionalidade. Uma consiste em outorgar benefício legítimo a pessoas ou grupos, discriminando-os favoravelmente em detrimento de outras pessoas ou grupos em igual situação. Nesse caso, não se estendeu às pessoas ou grupos discriminados o mesmo tratamento dado aos outros.

Hodiernamente, existe no ordenamento jurídico um entendimento pacificado de que há vinculação ou finalidade limitadora do princípio da igualdade que limita o legislador, ao ficar investido no dever-poder de editar leis conforme o direito, sendo vedadas as leis arbitrárias que criem desigualdades ou diferenciações abusivas, desbordantes das lindes da razoabilidade e da proporcionalidade.

Há quebra da isonomia e discriminação entre categorias profissionais, pois o benefício seria concedido apenas a professores. A Constituição Federal veda esse tipo de discriminação.

A propositura mostra-se desarrazoada e desproporcional porque concede benefício sem justificativa plausível apenas a uma categoria, desconsiderando as demais, incorrendo em inconstitucionalidade. Aqui, sirvo-me do entendimento do Presidente do STF, Ministro Joaquim Barbosa, para quem **seria necessário justificar a necessidade e a adequação do benefício concedido, em razão de a Constituição não tolerar a quebra da isonomia (“concessão de benefícios odiosos”)**<sup>1</sup>.

Enfatize-se, ainda, que a aprovação redundaria no rompimento do necessário equilíbrio que deve haver entre o incentivo à participação de categorias profissionais em manifestações de caráter cultural, artístico ou esportivo, e o exercício das atividades dos empreendedores voltados a essas áreas, que também devem ser garantidas pelo Estado, como proclama a Constituição da República.

Imperioso observar que se o benefício da meia-entrada pode ser concedido para uma categoria profissional também poderá ser concedido para as outras, e, por conseguinte, estaria privando arrecadação específica para o custeio das vultosas despesas necessárias à realização desses eventos culturais.

Essas despesas haveriam de ser custeadas mediante aumento de preços aos demais cidadãos ou mesmo por dotações orçamentárias ordinárias dos órgãos públicos responsáveis pelas áreas afetadas.

Projetos de lei dessa natureza, ao instituírem benefícios sem estabelecer a forma de custeio, podem propiciar a inviabilidade financeira dos eventos de entretenimento. E o que, em tese, poderia ser um benefício, passaria a ser um malefício, pois dificilmente um investidor se atreveria a promover eventos no Estado da Paraíba, pois, a princípio, não tendo como definir o quantitativo dos beneficiários da meia-entrada, acabaria por ter que elevar demasiadamente o preço dos ingressos, inviabilizando a realização desses eventos.

Assim, a aprovação do Projeto de Lei nº 1.411/2013, estaria trazendo ao nosso ordenamento jurídico norma eivada de inconstitucionalidade.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 13 de agosto de 2013.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

<sup>1</sup> I. PONTES DE MIRANDA Francisco Cavalcante apud DA SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. 15. ed. Editora Malheiros. São Paulo. Pg 220.

<sup>2</sup> (RE 492816 AgR, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 06/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-058 DIVULG 20-03-2012 PUBLIC 21-03-2012)

AUTÓGRAFO Nº 841/2013  
PROJETO DE LEI Nº 1.411/2013  
AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

### VETO

  
Ricardo Vieira Coutinho  
Governador

Acrescenta incisos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.669, de 15 de março de 2012.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

**Art. 1º** Fica acrescido ao art. 3º da Lei nº 9.669, de 15 de março de 2012, o inciso V, com a seguinte redação:

“V – os professores das redes públicas e privadas de ensino, em todas as suas modalidades, sendo incluídos os de cursinhos de qualquer gênero.”

**Art. 2º** Fica acrescido ao art. 4º da Lei nº 9.669 de 15 de março de 2012, o inciso IV, com a seguinte redação:

“IV – apresentação de CTPS com anotação de cargo de professor, contracheque, carteira de identificação profissional, emitida por sindicato ou associação de professores ou de magistério, com devido reconhecimento, ou carteira de identificação de benefício de meia entrada, emitida por entidade estudantil autorizada, com anotação de “professor”, como disposto no inciso III do art. 4º e inciso V do art. 3º.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 31 de julho de 2013.

Publicado no DOE 14.08.2013

Republicado por incorreção

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

### VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,  
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.518/2013, de autoria do Deputado Toinho do Sopão, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de serem subterrâneas as instalações de distribuição de energia elétrica, telefonia, internet e TV a cabo no Estado da Paraíba e dá outras providências”.

### RAZÕES DO VETO

Consoante com o art. 1º, o PL nº 1.518/2013 visa obrigar “que as instalações de distribuição de energia elétrica, telefonia, internet e TV a cabo nos logradouros públicos do Estado da Paraíba sejam subterrâneas”.

A propositura é meritória, contudo, embasado em informações prestadas pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, vejo-me compelido a vetá-la.

A ARPB é uma agência multissetorial com atuação nas áreas de energia elétrica (por delegação da ANEEL), saneamento e gás canalizado.

A inconstitucionalidade do veto reside no fato da propositura versar sobre matéria de competência privativa da União. Refiro-me ao caso de interferir na relação contratual firmada entre as concessionárias de energia elétrica e de telefonia. Vejamos o que diz a Constituição Federal em seus arts. 21 e 22:

Art. 21. Compete a União:

.....  
XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....  
IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;  
(destaque e grifo nosso)

Em síntese, sem deixar de reconhecer o meritório intuito da proposta, o Governador do Estado tem o ônus de vetar projetos de lei com vício de inconstitucionalidade como o ora apresentado.

Diga-se, ainda, por ser consequência lógica de eventual aplicação das exigências consignadas no PL 1.518/2013, que a repercussão financeira nos contratos já firmados entre a União e as concessionárias seria considerável, pois a modificação da rede de distribuição aérea para subterrânea envolveria alta soma de dinheiro como disse a ARPB:

“(…) já que deverão ser construídas caixas, galerias e tubulações subterrâneas para acomodações de cabos e transformadores, isolamentos, estudo de impacto ambiental, como também a realização prévia de um projeto urbanístico completo, definindo todos os elementos paisagísticos, infraestruturais e arquitetônicos, incluindo iluminação pública, comunicação visual e mobiliário urbano. Entre outras questões técnicas, cita-se como exemplo a necessidade de verificação de alagamento e de enchentes, entre outras possíveis intercorrências, já que toda a rede de distribuição estará abaixo das calçadas.”

Portanto, novos encargos serão adicionados aos contratos de concessão, alterando as relações contratuais previstas nas licitações que deram origem aos contratos de concessão entre o poder concedente e os concessionários, o que se revela inadequado e alheio à competência do parlamento estadual no caso dos serviços concedidos pela União.

A propósito do tema, o Supremo Tribunal Federal decidiu:

“Com efeito, em exame compatível com a natureza de liminar requerida, Lei estadual, máxime quando diz respeito à concessão de serviço público federal, estadual e municipal, como ocorre no caso, não pode alterar as condições da relação contratual entre o poder concedente e os concessionários sem causar descompasso entre a tarifa e a obrigação de manter serviço adequado em favor dos usuários, infringindo, assim, não só a política tarifária estabelecida contratualmente e sob o controle do poder concedente e o concessionário, alterado, dessa forma, as condições contratuais previstas na licitação exigida pelo “caput” do art. 175 da Carta Magna, que, assim, é violado”. (ADI Nº 2299).

O mesmo entendimento vale para o serviço executado por empresas no ramo de internet, TV a cabo e semelhantes, e por esse aspecto a proposição revela-se em desarmonia com a Constituição Federal.

Diga-se, ainda, que se tivéssemos analisando os demais serviços que não são de competência privativa da União, esbarraríamos no fato de ser dos municípios a competência para legislar sobre uso e ocupação do solo, conforme os arts. 30 e 182 da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

.....  
VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Determinação, inclusive, já agasalhada na nossa Constituição Estadual:

Art. 11. Compete aos Municípios:

VIII - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Encarece frisar também que do ponto de vista técnico-financeiro o prazo de 120 dias é exíguo para transformar as instalações aéreas em subterrâneas.

Assim, apesar de conter conteúdo louvável, o PL 1.518/2013 deve ser vetado por ser inconstitucional ao infringir o princípio federativo no tocante à repartição de competên-

cias entre os entes federativos e ferir os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 14 de agosto de 2013.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

AUTÓGRAFO Nº 888/2013  
PROJETO DE LEI Nº 1.518/2013  
AUTORIA: DEPUTADO TOINHO DO SOPÃO

**VETO**  
  
Ricardo Vieira Coutinho  
Governador

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem subterrâneas as instalações de distribuição de energia elétrica, telefonia, internet e TV a cabo no Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Torna obrigatório que as instalações de distribuição de energia elétrica, telefonia, internet e de TV a cabo nos logradouros públicos do Estado da Paraíba sejam subterrâneas.

**Parágrafo único.** A exigência a que se refere esta Lei será estendida aos logradouros públicos em que estejam localizadas edificações de preservação histórica, cultural e urbanística, tombadas e registradas pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba -IPHAEP.

**Art. 2º** As empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica, telefonia, internet e de TV a cabo, ficam obrigadas a adaptarem-se de forma a garantir que suas instalações sejam subterrâneas.

**Art. 3º** As empresas a que se refere o art. 2º terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

**Art. 4º** O não cumprimento ao disposto nesta Lei incidirá nas seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

III – multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em casos de reincidência.

**Art. 5º** O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, garantirá, através da elaboração de programas e plano de metas e ações, as intervenções necessárias para a implantação do projeto da rede subterrâneas até o ano de 2018, período para se adequar a esta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de julho de 2013.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 7.585

João Pessoa, 14 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 128 da Constituição Estadual, e pelo art. 8º, da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010, e considerando a lista tríplice encaminhada pela Procuradoria-Geral de Justiça, mediante o Ofício nº 133/2013/PJ/GABIN,

**R E S O L V E** nomear o Promotor de Justiça **BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA** para ocupar, por um mandato de dois anos, a contar da data da posse, o cargo de Procurador-Geral de Justiça.

Ato Governamental nº 7.586

João Pessoa, 14 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **JAIRO GEORGE GAMA** matrícula nº 158.273-9, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos da Maternidade Frei Damião, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 7.587

João Pessoa, 14 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado c/c com o artigo 4º, parágrafo único, e, em cumprimento à DETERMINAÇÃO JUDICIAL, proferida nos autos da Ação Ordinária - Processo nº 0040596-63.2011.815.2001, que tramita na 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **RESOLVE**:

**RETIFICAR** o Ato Governamental nº 3.678, de 22 de abril de 2003, publicado no D.O.E. nº 12.319, de 22 de abril de 2003, para fazê-lo da seguinte forma:

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de **CAPITÃO PM**, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 27 de dezembro de 2002, o 1º **Tenente PM**, matrícula **516.968-2**, **TEÓGENES ARAÚJO LIMA**, de acordo com a alínea “a” do artigo 4º; alínea “a” do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 7.588

João Pessoa, 14 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que



### GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima  
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira  
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "c", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2013, o **Tenente-Coronel QOC, Matrícula 513.737-3, SEVERINO DO RAMO GERÔNIMO DE ARAÚJO.**

**Ato Governamental nº 7.589** João Pessoa, 14 de agosto de 2013

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "c", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2013, o **Tenente-Coronel QOC, Matrícula 518.599-8, JEFFERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA.**

**Ato Governamental nº 7.590** João Pessoa, 14 de agosto de 2013

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto nº 25.879/2005 c/c Decreto nº 32.476/2011,

**RESOLVE** nomear **MARIA LUIZA PEREIRA MAYER FEITOSA**, matrícula 336611-8, para integrar o Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB, na qualidade de representante Titular da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, em substituição à **ALFREDO RANGEL RIBEIRO**, matrícula 23229680, que passa a ser Suplente em substituição à **LUIZ DE SOUSA JUNIOR.**

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

**Portaria nº 722/GS/SEAP/13** Em 08 de agosto de 2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE** designar a servidora **CARLA DANIELE DOS SANTOS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.831-3 Classe A, ora com exercício no Presídio Regional Feminino de Campina Grande, para a partir desta data, prestar serviço no **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE CAMPINA GRANDE**, até ulterior deliberação.

**Portaria nº 730/GS/SEAP/13** Em 07 de agosto de 2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE** designar o servidor **JOÃO PAULO FERREIRA BARROS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.471-2 Classe A, ora com exercício na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice, para a partir desta data, responder cumulativamente com o cargo de Diretor Titular o encargo de Coordenador Geral da **FORÇA TÁTICA PENITENCIÁRIA**, até ulterior deliberação.

**Portaria nº 736/GS/SEAP/13** Em 08 de agosto de 2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE** designar, o servidor **ENOK FELICIO DE OLIVEIRA FILHO**, Prestador de Serviço, matrícula nº. 902.925-7, ora com exercício na Cadeia Pública de Itabaiana, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE SANTA RITA**, até ulterior deliberação.

**Portaria nº 737/GS/SEAP/13** Em 08 de agosto de 2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE** designar, o servidor **FÁBIO MELO DE SOUSA**, Prestador de Serviço, matrícula nº. 901.774-7, ora com exercício na Penitenciária Des. Flóscolo da Nóbrega, para a partir desta data, prestar serviço no **COMPLEXO AGROINDUSTRIAL DE MANGABEIRA**, até ulterior deliberação.

**Portaria nº 740/GS/SEAP/13** Em 12 de agosto de 2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE** designar, o servidor **CELIO ROMUALDO PEREIRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.772-4, ora com exercício na Penitenciária Padrão de Santa Rita, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA JUIZ HITLER CANTALICE**, até ulterior deliberação.

**Portaria nº 741/GS/SEAP/13**

Em 12 de agosto de 2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar o servidor **TIAGO EMANUEL SILVA SALES**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 168.767-1 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Padrão de Campina Grande, para a partir desta data, responder cumulativamente com o cargo de Diretor Adjunto o encargo de Agente Operacional da **FORÇA TÁTICA PENITENCIÁRIA** pólo Campina Grande, até ulterior deliberação.

  
WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA  
Secretário de Estado

**GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**Portaria nº 020/GESPE/SEAP/13** João Pessoa, 13 de agosto de 2013.

O **GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201300005058, instaurado através da Portaria nº 049/GESPE/SEAP/13.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRE-SE.

**Portaria nº 021/GESPE/SEAP/13** João Pessoa, 13 de agosto de 2013.

O **GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201300005456, instaurado através da Portaria nº 050/GESPE/SEAP/13.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRE-SE.

**Portaria nº 022/GESPE/SEAP/13** João Pessoa, 13 de agosto de 2013.

O **GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201300005746, instaurado através da Portaria nº 051/GESPE/SEAP/13.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRE-SE.

**Portaria nº 055/GESPE/SEAP/13** João Pessoa, 12 de agosto de 2013.

O **GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo servidor **MANOEL EUDES OSÓRIO DE ARAÚJO**, mat. 163.306-6, pelo Agente de Segurança Penitenciária **CELSON DOS SANTOS BEZERRA**, mat. 163.493-3, e pela Agente de Segurança Penitenciária **MARLA REGINA SOUZA PEREIRA FARIAS**, mat. 172.000-7, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no **Processo nº 201300004476**, oriundo da Direção do Presídio Regional Vicente Claudino de Pontes – Guarabira/PB.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria nº 056/GESPE/SEAP/13** João Pessoa, 12 de agosto de 2013.

O **GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelos servidores **ALINNE CRISTINE CARDOSO DA SILVA**, mat. 163.159-4, **SILNARA ARAÚJO GALDINO**, mat. 163.215-9 e **TÚLIO MEIRA DE SOUSA**, mat. 163.266-3, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no **Ofício nº 313/2013**, oriundo do Poder Judiciário da Comarca de Cabaceiras/PB.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria nº 057/GESPE/SEAP/13** João Pessoa, 12 de agosto de 2013.

O **GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Major **FLÁVIO ALBERTO DE OLIVEIRA**, mat. 520.418-6, pelo Agente de Segurança Penitenciária **JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA**, mat. 163.328-7, e pela Agente de Segurança Penitenciária **ANDRÉA RODRIGUES GONÇALVES DO NASCIMENTO**, mat. 171.581-0, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no **Processo nº 201300002634**.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria nº 058/GESPE/SEAP/13** João Pessoa, 12 de agosto de 2013.

**O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO**

DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Major **JOSINALDO DA CUNHA LIMA**, mat. 520.396-1, pelo Agente de Segurança Penitenciária **ANTÔNIO CARNEIRO ARNOUD SOBRINHO**, mat. 163.922-6, e pela Agente de Segurança Penitenciária **LILIAN ALMEIDA DE LUCENA CASTOR**, mat. 163.542-5, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no **Processo nº 20130005677**, oriundo da Penitenciária Desembargador Flóscolo da Nóbrega.

Publique-se.  
Cumpra-se.

*(Assinatura)*  
ARNALDO SOBRINHO ARNOUD SOBRINHO  
Corrente de GESTÃO - Ten. Cel. PM - QOC

**Secretaria de Estado da Administração**

**DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**

NLS/NL/NIA Nº 394/2013

LXPLUL/NL/NL DO DIA: 13/08/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, resolve em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIR os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO		
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL
SEE	1305041-9	157077-3	ALCIONE DA SILVA SANTOS	0	0	2679
SEE	13050427-1	156716-1	DOIVAL RODRIGUES DOS SANTOS	0	0	5769
SFF	13015100-9	163841-6	JACIO MEDEIROS DE AZEVEDO	0	0	1879
SEE	13015531-1	144805-6	MARILYN FERREIRA DE AMORIM SILVA	0	0	2561
SEE	13016601-7	142851-5	MARLUCE ANDRADE DE ARAUJO	0	0	213
SEE	11016073-5	143012-1	VALDECI PEREIRA	0	0	183

PUBLIQUE-SE

**RESENHA Nº 403/2013**

**EXPEDIENTE DO DIA 08/08/2013**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os **Processos de Desaverbação de Tempo de Serviço** dos servidores abaixo relacionados:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEE	CLEIDE SILVESTRE XAVIER CESAR	144.572-3	13.017.333-9	TEMPO PRIVADO	De 01.08.88 à 30.09.91	1155
SEE	HENRIQUE DE JESUS DANTAS	132.433-1	13.018.401-2	TEMPO PÚBLICO ESTADUAL	De 01.10.91 à 15.06.94	989
SEE	NATALNILDE FELIX DE OLIVEIRA SILVEIRA	076.182-6	13.017.637-1	TEMPO PRIVADO	De 21.09.81 à 03.01.87	1931
SES					De 04.01.87 à 14.07.88	559
					De 01.11.80 à 30.06.81	242

**RESENHA Nº 404/2013**

**EXPEDIENTE DO DIA: 13/08/2013**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes pedidos de **CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL**

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
13017718-1	ALMIR ALVES DE ARAUJO	145759-0	SEE
13018560-4	ALZIRA LEITE DE ARRUDA	115584-9	SES
13018270-2	BERNADETE DE JESUS CAVALCANTI BERNARDO	123294-1	SEE
13017722-9	FRANCISCA ABILIO DE SOUZA	141303-1	SEE
13017715-6	FRANCISCO DE ASSIS BATISTA SILVA	085374-7	SEE
13017912-4	JANE ALMEIDA	131555-2	SFF
13017875-8	JOSELMA MARIA FERREIRA DE SOUZA	144363-1	SEE
13017719-9	MARIA DE FATIMA NOBREGA	143790-9	SEE
13017726-1	MARIA DO SOGORRO SOARES DE LACERDA	141399-6	SEE
13018555-8	NAIR ZORAYA VIANA CORREIA	137765-5	SEE
13018575-2	SILENE PEREIRA DOS SANTOS	150893-8	SES
13018074-2	VILMA ROBERTO DA SILVA GOMES	141347-3	SEE

PUBLIQUE-SE

**RESENHA Nº 405/2013**

**EXPEDIENTE DO DIA: 13/08/2013**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL**:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEDI	13017269-6	137974-7	ANTONIO GONÇALO DE OLIVEIRA	380	De 02/05/1990 à 02/05/2000
SEC	13017544-7	134931-7	FELIX GONÇALVES DE MEDEIROS NETO	80	De 01/02/1990 à 01/02/2000
SFF	13018367-1	132158-7	FRANCISCA INES ROGUE DA FONSECA	90	De 13/07/1998 à 13/07/2003
SEE	13017965-0	089202-5	GLÁUBA JOAQUINA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	270	De 01/04/1985 à 01/04/2000
SES	13018145-5	074840-1	IEDA PIRES DE SA	90	De 23/04/1998 à 23/04/2001
SEE	13017720-2	087084-3	JOSE DE ARIMATIA REGIO DA SILVA	150	De 01/10/1995 à 01/10/2000
SBS	13017527-7	079722-7	JOSE RUBERVAL FARIAS MACIEL	360	De 01/06/1982 à 01/06/2002
SEE	13018041-6	071341-4	LUZINETE FERREIRA DOS SANTOS	180	De 14/03/1990 à 14/03/2000
SEAP	13018413-8	084505-2	MARDOQUEU DIAS FEITOSA	90	De 25/10/1987 à 25/10/2002
SEC	13017643-6	130318-0	MARIA DE FATIMA LIRA DE FARIAS AMORIM	90	De 05/06/1993 à 05/06/2003
SES	13017189-1	115480-0	MARIA DE LOURDES MARTINS DE SOUZA	360	De 01/06/1983 à 01/06/2003
SED	13016624-0	002744-5	MARIA JOSE CANDIDA FERREIRA	180	De 15/06/1991 à 15/06/2001
SES	13018008-4	150402-9	MARILYN FERREIRA DE AMORIM SILVA	90	De 01/02/1990 à 01/02/2000
SEC	13018172-2	133768-2	MARINETE RAMOS DA SILVA LIMA	90	De 01/12/1998 à 01/12/2003
SEE	13017723-7	110079-7	MARLETE DE SOUSA MATIAS	90	De 30/09/1998 à 30/09/2003
SES	13017408-0	070702-2	OTELIA MARIA LACERDA DE FARIAS	180	De 01/08/1992 à 01/08/2002
SFF	13017678-1	141362-3	ROBERTO LOBO DE SOUZA	270	De 01/04/1988 à 01/04/2003
SES	13017742-3	150951-9	TANIA MORA RODRIGUES DE LIMA	90	De 01/02/1990 à 01/02/2001

PUBLIQUE-SE

**RESENHA Nº 406/2013** **EXPEDIENTE DO DIA: 13/08/2013**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotação	Matrícula	Nome
13017115-8	SEE	130881-5	ANTONIA DA CUNHA PEREIRA
13016806-8	SEE	142629-0	CLEIDE MARIA DA SILVA
13015643-4	SEE	131615-0	EDENIA CESARINA DE BRITO
13016105-5	SES	087144-3	FRANCISCO CHAGAS FILHO
13018089-1	SESDS	064794-2	GENIVAL JOAQUIM DA SILVA FILHO
13015807-1	SEE	113317-9	HEIDINICE FRANCISCA DE ARAUJO ARCANJO
13016314-7	SEE	141697-9	HELENA TAVARES DE LUNA
13018434-0	SES	091528-9	JOSE ROSEMIRO NUNES
13010243-1	SEE	130713-4	JUDIGLEY GONÇALVES DE ABRANTES
13018299-1	SESDS	135220-2	MARIA DAS GRAÇAS ALEXANDRE ESTEVÃO
13016331-7	SEE	134122-7	MARIA DOS ANJOS DE FRANÇA DIAS
13017830-6	SEPLAG	077605-0	ROSANGELA LUCENA RANGEL TRAVASSOS

**RESENHA Nº 409/2013**

**EXPEDIENTE DO DIA: 13/08/2013**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os **Processos de DESAVERBAR o Tempo de Serviço** dos servidores abaixo:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	PERÍODO	DIAS	OFÍCIO-PPREV
SEE	JULIO NETO DINIZ	060.107-1	13.018.651-1	TEMPO PUB. MUNICIPAL	De 25.01.89 à 20.05.70	4.133	Nº 1099/2013
SES	MANOEL PIRES DE MEDEIROS XANDOCA	075.842-6	13.018.650-3	TEMPO PUB. MUNICIPAL	De 01.02.74 à 31.01.75	365	Nº 1097/2013
					De 01.01.77 à 01.02.77	32	

*(Assinatura)*  
ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

**Secretaria de Estado da Controladoria Geral**

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

**JULHO/2013**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00	
		DO MES	ACUMULADO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES (I)	741.963.271,76	5.581.640.515,34
1100.00.00	Receita Tributária	411.546.809,78	2.653.894.546,50
1112.04.00	IRRF	24.393.749,18	165.846.177,77
1112.05.00	IPVA	20.091.727,96	132.135.592,43
1112.07.00	ITCD	1.210.993,87	7.228.174,42
1113.00.00	ICMS	345.587.387,47	2.224.772.464,80
	Outras Receitas Tributárias	20.262.961,30	123.912.137,08
1200.00.00	Receita de Contribuições	20.637.475,42	138.629.878,45
1300.00.00	Receita Patrimonial	6.269.292,07	51.004.020,98
1400.00.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00
1500.00.00	Receita Industrial	2.750,00	5.220,00
1600.00.00	Receita de Serviços	4.664.989,62	54.382.879,66
1700.00.00	Transferências Correntes	285.934.959,88	2.600.131.181,23
1721.01.01	Cota-Parte do FPE	197.153.597,91	1.903.543.474,76
1721.01.12	Transferências da LC 61/1989	433.606,17	2.847.522,73
1721.36.00	Transferências da LC 87/1996	350.390,63	2.452.734,39
1724.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	62.836.659,16	460.483.974,61
1724.02.00	Transf. de Rec. Complém. União - FUNDEB	3.736.701,12	44.607.724,50
	Outras Transferências Correntes	21.424.004,89	186.195.760,24
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	12.906.994,99	83.592.788,52
	<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>212.324.162,25</b>	<b>1.496.298.123,95</b>
	Transferências Constitucionais e Legais	96.895.232,11	621.555.310,53
1210.29.00	Contrib. Plano Seg. Social Servidor	20.551.808,77	138.159.350,59
1210.29.12	Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	51.256,63	354.241,92
1922.10.00	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	1.123.655,50	7.805.205,24
91000.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	93.702.209,24	728.424.015,67
	<b>(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>529.639.109,51</b>	<b>4.085.342.391,39</b>
1760.00.00	<b>(-) TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS</b>	<b>7.861.032,16</b>	<b>81.392.642,60</b>
	<b>(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - TRANSF VOLUNT</b>	<b>521.778.077,35</b>	<b>4.003.949.748,79</b>

FONTE: Anexo 10 Fiscal e Seguridade

Nota: Os valores informados estão deduzidos das respectivas restituições.

Parcelas que não compõem a Receita Ordinária	JULHO 2013	ACUMULADO 2013
IRRF	24.393.749,18	165.846.177,77
Receita de Contribuições	20.637.475,42	138.629.878,45
Receita Patrimonial	1.380.349,82	22.724.271,73
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	2.750,00	5.220,00
Receita de Serviços	4.664.989,62	54.382.879,66
Outras Transferências Correntes	20.411.355,35	178.814.922,34
Outras Receitas Correntes	2.597.197,77	28.260.416,81
Taxas vinculadas a fundos ou órgãos da Adm. Indireta	19.806.123,11	121.168.301,18
<b>Total (A)</b>	<b>93.893.990,27</b>	<b>709.832.067,94</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (B)</b>	<b>529.639.109,51</b>	<b>4.085.342.391,39</b>
<b>RECEITA ORDINÁRIA (B - A)</b>	<b>435.745.119,24</b>	<b>3.375.510.323,45</b>

FONTE: SIAF/Controladoria Geral do Estado

*(Assinatura)*  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

*(Assinatura)*  
MARIA ELIANE VIEIRA PEREIRA  
CONTADORIA GERAL DO ESTADO  
CRC N. 4.350 - PB

## Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

### PROJETO COOPERAR

#### PORTARIA N° 009/2013

O Gestor do PROJETO COOPERAR do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Atos Governamentais n° 0102 de 02 de janeiro de 2011, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Lei n° 6.523, de 11 de setembro de 1997 (DOE de 11.09.97), combinado com o Decreto n° 19.328 de 26 de novembro de 1997.

#### RESOLVE:

Designar o servidor ANDRÉ CANTALICE NORONHA DE GODOI, matrícula n° 177.609-6, para responder pela função de Subgerente de Prestação de Contas do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba - Cooperar/PB, vinculado à Secretaria do Estado do Planejamento e Gestão, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cabedelo 29 de julho de 2013.

  
**ROBERTO DA COSTA VITAL**  
Gestor do Projeto Cooperar

## Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

### CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

#### DELIBERAÇÃO N° 3503

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 541 Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2013, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual n° 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981,

**Considerando** o cumprimento da Lei Federal n° 9.605/98 e o Decreto Federal n° 6.514/08, que trata a poluição sonora como crime ambiental;

**Considerando** que os centros urbanos tem sido exposto as emissões de várias fontes sonoras, o que eleva o nível de ruído ambiente acima dos limites permitidos pela legislação;

**Considerando** que a circulação de veículos nos centros urbanos tem contribuído para a perda de mobilidade, emissões de gases responsáveis pelo efeito estufa e o aumento considerável do ruído de fundo;

**Considerando** que esse combate culmina com a apreensão dos equipamentos sonoros utilizados para a prática do crime e,

**Considerando** que alguns dos infratores muitas vezes não procura o órgão ambiental para apresentar defesa, pagar o auto e realizar o curso de boas práticas ambientais para consequente soltura do equipamento;

#### DELIBERA:

Art. 1° - Fica proibida a circulação com os equipamentos sonoros de paredes ligados, em reboques ou similares e em compartimentos de veículos utilitários com capacidades de carga acima de 04 (quatro) toneladas, nos centros urbanos dos município do estado da Paraíba;

Parágrafo único: Os veículos que possuírem gerador devem adotar o isolamento ou atenuação sonora de forma que ao entrar em operação o ruído emitido pelo gerador não ultrapasse 55 dB(A) medido a uma distância de 06 seis metros;

Art. 2° - Define-se como paredão sonoro a estrutura física de madeira, fibra, metal ou qualquer material necessário a fixação de alto falantes, twitter, e amplificadores acionados eletricamente com capacidade de emitir níveis de intensidade sonora para o ambiente exterior.

Art. 3° - Os equipamentos sonoros apreendidos, cujos proprietários não apresentarem defesa administrativa no prazo de 20 (Vinte) dias, à partir da data da autuação, serão doados para órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal, militar e social, bem como para outras entidades sem fins lucrativos de caráter beneficente, conforme preceitua o Art. 135 do Decreto Federal n° 6.514/08.

Art. 4° - Também serão doados para as citadas instituições, os equipamentos, cujos proprietários, após apresentarem defesa, não atenderem à segunda convocação para participarem do curso de boas práticas ambientais promovido pelo órgão ambiental.

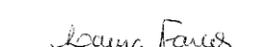
Art. 5° - Em caso de reincidência específica de poluição sonora, os equipamentos apreendidos serão destinados à doação, sendo realizado o descarte de peças não viáveis.

Art. 6° - No caso de equipamento sonoro de grande porte e de complexa montagem (tipo paredes de som), o mesmo deverá ser desmontado antes de ser realizada a doação.

Art. 7° - A doação dos equipamentos tratados nessa deliberação, será feita mediante Termo de Compromisso assinado entre o órgão ambiental e o responsável legal da instituição receptora.

Art. 8° - Esta Deliberação revoga expressamente a Deliberação 3500, publicada no DOE de 07/08/2013, e entra em vigor a partir da sua data de publicação.

  
**Maria de Fátima Moraes Morosine**  
Secretaria Executiva do COPAM

  
**Laura Maria Farias Barbosa**  
Presidente Substituta do COPAM

#### DELIBERAÇÃO N° 3504

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 542ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n° 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 21.120, de 20

junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981

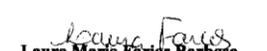
#### DELIBERA:

Art. 1.º Homologar as licenças emitidas **LO N° 2085/2013** - WILSON TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2013-000906/TEC/LO-4740; **AA N° 2119/2013** - ANTONIO MADRUGA DE CARVALHO - SUDEMA - 2013-003935/TEC/AA-1999; **LI N° 2120/2013** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2013-004146/TEC/LI-2302; **LI N° 2121/2013** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2013-004148/TEC/LI-2304; **LO N° 2128/2013** - MARIA LUCIA BENTO DA SILVA - SUDEMA - 2013-002087/TEC/LO-2086; **LP N° 2129/2013** - DRX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-004020/TEC/LP-1678; **LO N° 2130/2013** - JOSE AILTON DOS SANTOS - SUDEMA - 2013-000030/TEC/LO-4488; **LO N° 2131/2013** - R. P. COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME - SUDEMA - 2013-003306/TEC/LO-5362; **LO N° 2132/2013** - FIPANOR COMPONENTES TEXTEIS LTDA - SUDEMA - 2013-003363/TEC/LO-5370; **LO N° 2137/2013** - PANIFICADORA N. S. ROSA MÍSTICA LTDA. - SUDEMA - 2013-003574/TEC/LO-5434; **LO N° 2138/2013** - JACKSON DUARTE CORDEIRO (PRODUTOS PÃO DA VIDA) - SUDEMA - 2013-003607/TEC/LO-5445; **LP N° 2139/2013** - MMJ CONSTRUÇOES E INCORPORACOES EIRELI-EPP - SUDEMA - 2013-003835/TEC/LP-1668; **LO N° 2140/2013** - A 2 CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2013-004425/TEC/LO-5655; **AA N° 2141/2013** - ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA - SUDEMA - 2013-003599/TEC/AA-1990; **LO N° 2142/2013** - ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA - SUDEMA - 2013-002637/TEC/LO-5169; **LO N° 2143/2013** - J.MACIEL DA SILVA E CIA LTDA - SUDEMA - 2011-000767/TEC/LO-0255; **AA N° 2144/2013** - PETROCLUBE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2013-002348/TEC/AA-1951; **AA N° 2145/2013** - PETROCLUBE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2013-002349/TEC/AA-1952; **LO N° 2146/2013** - JOSEFA VANIA DE MEIRA FREITAS - SUDEMA - 2012-005113/TEC/LO-3475; **LI N° 2147/2013** - EDR CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-002872/TEC/LI-2166; **LA N° 2148/2013** - MARIA DE LOURDES COSTA DUARTE (POSTO PAULA FRANCINETI) - SUDEMA - 2010-005218/TEC/LA-0137; **LI N° 2149/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO - SUDEMA - 2013-004322/TEC/LI-2322; **LO N° 2150/2013** - TIBIRI GÁS LTDA - SUDEMA - 2013-000066/TEC/LO-4502; **LO N° 2151/2013** - CABRAL LINS COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO RECICLÁVEIS - SUDEMA - 2013-001198/TEC/LO-4816; **LS N° 2152/2013** - LUIS LIRA DA SILVA - SUDEMA - 2013-001927/TEC/LS-0081; **LI N° 2153/2013** - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SUDEMA - 2013-002500/TEC/LI-2128; **LI N° 2154/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - SUDEMA - 2013-002976/TEC/LI-2172; **LO N° 2155/2013** - ZIFRUT INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA - SUDEMA - 2013-003213/TEC/LO-5348; **LO N° 2156/2013** - ARTESANAL BABY LTDA - SUDEMA - 2013-003218/TEC/LO-5349; **LP N° 2157/2013** - MARCONDES DOS SANTOS VICTOR - SUDEMA - 2013-003563/TEC/LP-1645; **LO N° 2158/2013** - GLEDSON MENDONCA DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2013-003806/TEC/LO-5493; **AA N° 2159/2013** - SOLO-LOCAÇÕES, SERVIÇOS E REFEIÇÕES LTDA-EPP - SUDEMA - 2013-003816/TEC/AA-1995; **LI N° 2160/2013** - ARIBERTO DE ARAÚJO - SUDEMA - 2013-004079/TEC/LI-2300; **LO N° 2161/2013** - AURICELIA PEREIRA DE SOUZA - SUDEMA - 2013-004083/TEC/LO-5567; **LI N° 2162/2013** - SILVA & OLIVEIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME - SUDEMA - 2013-004382/TEC/LI-2330; **LO N° 2163/2013** - JANETE CAVALCANTE SANTOS - SUDEMA - 2012-000999/TEC/LO-4422; **LI N° 2164/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA - SUDEMA - 2013-004323/TEC/LI-2323; **LO N° 2165/2013** - JULIA CRISTINA DE LIMA COSTA - SUDEMA - 2013-002133/TEC/LO-5035; **LO N° 2166/2013** - LINDA LUCIA DOS SANTOS ARAUJO - SUDEMA - 2013-001032/TEC/LO-4771; **LO N° 2168/2013** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS SAGITARIO LTDA - SUDEMA - 2013-003009/TEC/LO-5295; **LO N° 2169/2013** - MONTE HOREBE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2012-000198/TEC/LO-2298; **LP N° 2170/2013** - INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - SUDEMA - 2012-007524/TEC/LP-1226; **LP N° 2171/2013** - INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - SUDEMA - 2012-007525/TEC/LP-1227; **LP N° 2172/2013** - INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - SUDEMA - 2012-007567/TEC/LP-1236; **LOP N° 2173/2013** - EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO PILAR LTDA - SUDEMA - 2012-008440/TEC/LOP-0078; **LP N° 2174/2013** - FELIPE LEAL BARQUETE - SUDEMA - 2013-001077/TEC/LP-1486; **LO N° 2175/2013** - FALCO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-001353/TEC/LO-2018; **LO N° 2176/2013** - HPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2012-007057/TEC/LO-1676; **LI N° 2177/2013** - SALUTTE EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2012-007886/TEC/LI-1277; **LO N° 2178/2013** - GUEDES PEREIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - SUDEMA - 2012-008495/TEC/LO-1813; **LO N° 2179/2013** - MARINA DA SILVA MOTA - SUDEMA - 2013-002314/TEC/LO-5078; **LO N° 2180/2013** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS PEDRA DO GALO LTDA - EPP - SUDEMA - 2013-002581/TEC/LO-5153; **AA N° 2181/2013** - RAUL DE SOUZA FERREIRA-ME - SUDEMA - 2013-003409/TEC/AA-1986; **LO N° 2184/2013** - SEVERINO MANOEL DA SILVA ME - SUDEMA - 2013-004136/TEC/LO-5586; **LO N° 2185/2013** - MARIA LAUDICEIA DA SILVA SANTOS - SUDEMA - 2013-003573/TEC/LO-5433; **LO N° 2186/2013** - INCOPOST-INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA - SUDEMA - 2013-003844/TEC/LO-5509; **LO N° 2187/2013** - WESLEY ARISTOTELES DE OLIVEIRA-ME - SUDEMA - 2013-004198/TEC/LO-5599; **LO N° 2188/2013** - LUIZ SEBASTIAO DE FARIAS - ME - SUDEMA - 2013-004436/TEC/LO-5658; **LO N° 2189/2013** - PEDRO CIDELINO LEITE - SUDEMA - 2013-004495/TEC/LO-5682; **LP N° 2190/2013** - COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - SUDEMA - 2013-000491/TEC/LP-1450; **LO N° 2191/2013** - CARVALHO CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2013-000984/TEC/LO-4761; **LO N° 2192/2013** - PORDEUS INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA - SUDEMA - 2013-001331/TEC/LO-4845; **LI N° 2193/2013** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS VITORINO LTDA-ME - SUDEMA - 2013-001659/TEC/LI-2046; **LO N° 2194/2013** - HELDER FERREIRA DE MOURA - SUDEMA - 2013-002163/TEC/LO-5037; **LO N° 2195/2013** - ANNELIESE CHIANCA HEIM - SUDEMA - 2013-003864/TEC/LO-5516; **LI N° 2196/2013** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2013-004147/TEC/LI-2303; **LO N° 2197/2013** - FRANÇA COMBUSTÍVEIS LTDA. - SUDEMA - 2011-003152/TEC/LO-1010; **LI N° 2198/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO - SUDEMA - 2013-003680/TEC/LI-2244; **LI N° 2199/2013** - BEE BEST EMPREEND E PARTICIPAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-003106/TEC/LI-2179; **LO N° 2200/2013** - PADARIA TRIUNFO LTDA. - SUDEMA - 2013-002923/TEC/LO-5253; **LI N° 2201/2013** - GUEDES PEREIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - SUDEMA - 2013-

003831/TEC/LI-2263; **LO Nº 2202/2013** - JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA - SUDEMA - 2013-004016/TEC/LO-5552; **LI Nº 2203/2013** - TECHNE ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2013-004048/TEC/LI-2290; **LO Nº 2204/2013** - CONSTRUTORA NATIVOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - SUDEMA - 2013-004487/TEC/LO-5680; **LO Nº 2205/2013** - T. C. MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-005195/TEC/LO-3489; **LO Nº 2206/2013** - FERNADO MARQUES FERREIRA-ME - SUDEMA - 2013-002839/TEC/LO-5220; **LO Nº 2207/2013** - GERALDO ALVES DE FARIAS - SUDEMA - 2013-002859/TEC/LO-5231; **LA Nº 2208/2013** - L. ARAÚJO - SUDEMA - 2012-001717/TEC/LA-0148; **LO Nº 2209/2013** - ALVORADA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-002577/TEC/LO-5152; **LO Nº 2210/2013** - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2013-002430/TEC/LO-5108; **LO Nº 2211/2013** - GUEDES PEREIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - SUDEMA - 2013-003829/TEC/LO-5502; **LO Nº 2212/2013** - X 5 CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-003869/TEC/LO-5517; **LO Nº 2213/2013** - LUIZ CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO ME - SUDEMA - 2013-003368/TEC/LO-5372; **LI Nº 2214/2013** - INALDO DA SILVA COSTA ME - SUDEMA - 2012-002314/TEC/LI-0751; **LO Nº 2216/2013** - IDEVALDO BARBOSA DE ARAUJO - SUDEMA - 2013-003828/TEC/LO-5501; **LI Nº 2217/2013** - GERAN CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E IMOBILIARIA LTDA ME - SUDEMA - 2013-004068/TEC/LI-2297; **LO Nº 2218/2013** - PESQUISA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS. - SUDEMA - 2013-004676/TEC/LO-5710; **LI Nº 2219/2013** - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - SUDEMA - 2013-004203/TEC/LI-2312; **LO Nº 2221/2013** - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - SUDEMA - 2013-004205/TEC/LO-5602; **LO Nº 2222/2013** - BÔMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2013-004429/TEC/LO-5657; **LA Nº 2223/2013** - SUNNY-CITY URBANISMO LTDA - SUDEMA - 2013-004371/TEC/LA-0345; **LA Nº 2224/2013** - MARCOS LOSADA MOREIRA - SUDEMA - 2012-008463/TEC/LA-0259; **LO Nº 2225/2013** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2013-004567/TEC/LO-5696; **LI Nº 2227/2013** - MEGA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2013-003717/TEC/LI-2246; **LI Nº 2228/2013** - MEGA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2013-003716/TEC/LI-2245; **LI Nº 2229/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-003675/TEC/LI-2243; **LP Nº 2230/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-004151/TEC/LP-1686; **LP Nº 2231/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-004154/TEC/LP-1689; **LP Nº 2232/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-004158/TEC/LP-1692; **LP Nº 2233/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-004346/TEC/LP-1709; **LP Nº 2234/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-004347/TEC/LP-1710; **LO Nº 2237/2013** - MADEIREIRA PESSOA D. E C. DE MADEIRAS E ESQUADRIAS LTDA - SUDEMA - 2013-004351/TEC/LO-5638; **LP Nº 2238/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-004352/TEC/LP-1711; **LP Nº 2239/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-004355/TEC/LP-1713; **LP Nº 2240/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-004356/TEC/LP-1714; **LO Nº 2241/2013** - JOSEFA SILDERLEI BATISTA DA SILVA - SUDEMA - 2013-004545/TEC/LO-5692; **LI Nº 2242/2013** - MINERAÇÃO JERONIMO LTDA - SUDEMA - 2013-001793/TEC/LI-2061; **LO Nº 2243/2013** - MARIA LUCIA BENTO DA SILVA - SUDEMA - 2013-004730/TEC/LO-5726; **LI Nº 2244/2013** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2013-002713/TEC/LI-2153; **LI Nº 2245/2013** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2013-004289/TEC/LI-2317; **LO Nº 2246/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO - SUDEMA - 2013-004443/TEC/LO-5660; **LO Nº 2247/2013** - JANSEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-004667/TEC/LO-5708; **LO Nº 2248/2013** - AUTO PISTA PETRÓLEO LTDA - SUDEMA - 2012-005401/TEC/LO-3525; **LO Nº 2249/2013** - C.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2013-004474/TEC/LO-5675; **LI Nº 2250/2013** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2013-004905/TEC/LI-2390; **LI Nº 2251/2013** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2013-004564/TEC/LI-2352; **LA Nº 2252/2013** - PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - SUDEMA - 2013-004240/TEC/LA-0341; **LA Nº 2253/2013** - PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - SUDEMA - 2013-004236/TEC/LA-0340

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
Maria de Fátima Moraes Morosine  
Secretaria Executiva do COPAM

  
Laura Maria Farias Barbosa  
Presidente Substituta do COPAM

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA

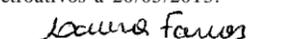
**PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 013/2013** João Pessoa, 23 de julho de 2013.

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988, tendo em vista o que consta no Processo SUDEMA nº 2013-004304/ADM/PESS/0097.

Resolve:

CONCEDER, o gozo da Licença Especial (Prêmio), ao servidor MANOEL COSTA VIANA, matrícula 720.070-6, enquadrado no cargo de GEÓGRAFO, por 90 (noventa) dias, referente ao 4º quinquênio apurado no período aquisitivo 03/03/1989 a 02/12/1993.

Com efeitos retroativos a 20/05/2013.

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
Diretora Superintendente

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
“ALICE DE ALMEIDA” – FUNDAC

Portaria Nº. 065/2013-GP

João Pessoa, 13 de agosto de 2013

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

Designar os(as) servidores(as), EDMILSON DE OLIVEIRA matrícula nº 663.436-2, ELI EBER LUIZ DE MOURA matrícula nº 663.485-1, MARIA DA PENHA FERREIRA GRECO matrícula nº 660.436-6, PAULO SERGIO CAVALCANTI DE BRITO matrícula nº 663.662-4, JOSÉ SIDNEY DE OLIVEIRA FILHO matrícula nº 663.637-3, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA REFERENTE AO PROCESSO Nº2848/2013, a partir da publicação deste ato, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE

  
SANDRA MARROCOS  
Presidente da FUNDAC

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

CORREGEDORIA DE POLICIA. CIVIL

ATO DESIGNATIVO Nº 045/2013/CPC/SEDS/PB

Em, 13 de agosto de 2013

(Aditivo do Despacho Designatório nº 035/2013/CPC)

A CORREGEDORA DE POLICIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 193, da Lei Complementar nº 85/2008 – Lei Organica e Estatuto da Policia Civil do Estado da Paraíba, publicado no Diario Oficial do Estado, edição de 13 de agosto de 2008,

RESOLVE, designar o servidor GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO, Delegado de Policia Civil Matrícula nº 135.513-9, para substituir a servidora IRISMAR SILVA DE ARAUJO, Delegada de Policia Civil Matrícula nº 133.151-5, na Presidencia da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2013-CPC/SEDS/PB, instaurado em desfavor da servidora Tereza Maria Nogueira Cavalcante, Delegada de Policia Civil Matrícula nº 61.339-8, face encontrar-se a servidora inicialmente designada Presidente da Comissão Processante ora respondendo pelo expediente integral da Corregedoria de Policia Civil da Paraíba como Corregedora de Policia Civil, conforme publicação no D.O.E. edição do dia 16/07/2013.

  
Del Pol IRISMAR SILVA DE ARAÚJO  
Corregedora de Policia Civil

PORTARIA nº 39/2013/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, constituída pelos Delegados de Polícia Civil Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa, Matrícula: 155.370-4, Presidente, Antônio de Pádua Alves Pereira, matrícula: 76.296-2 e o Del. Pol. Guilherme de Oliveira Delgado, matrícula nº 135.513-9, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 189 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral e Despacho Designatório nº. 046/2013-CPC da Senhora Corregedora de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº. 39/2013, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, ao servidor GERALDO BATINGA DA SILVA, Delegado de Polícia, Mat. 133.277-5, lotado nesta Pasta, conforme as informações contidas nos autos da Investigação Preliminar nº. 078/2013, e demais documentos anexos, dando conta de que o servidor processado teria se portado de forma intransigente, desrespeitosa e sido inconveniente em relação a algumas servidoras lotadas nesta corregedoria de polícia civil, além do processado ter feito comunicações indevidas e infundadas em desfavor de outros servidores lotados do mencionado órgão. O que, em tese, constitui a prática de transgressão disciplinar prevista no Art. 158, incisos VII (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas), c/c o Art. 159, incisos IV (apresentar requerimento, queixa ou representação contra servidores policiais, pares, subordinados ou superiores hierárquicos, sabendo-se infundadas, buscando confundir investigação que exista ou que possa vir a existir contra sua própria pessoa ou para prejudicar colegas ou terceiros) e XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial), todos previstos na Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência ao Processo Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

Presidente: Del. Pol. POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA

1º Membro: Del. Pol. ANTONIO DE PADUA ALVES PEREIRA

2º Membro: Del. Pol. GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO

**PORTARIA n° 39/2013/CPC/SESDS/PB**

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB, constituída pelos Delegados de Polícia Civil Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa, matrícula: 155.370-4, Presidente, Grace Anne Ferreira Leite, matrícula n.º 156.493-5 e Edson Francisco Silva, Matrícula n.º 133.302-0, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 183 da Lei Complementar n.º 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral e Portaria Designativa n.º 32/2013-CPC da Senhora Corregedora de Polícia Civil;

**RESOLVE:** Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 39/2013, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **JOSENILSON MENDONÇA DE ARAÚJO, Agente de Investigação, Mat. n.º 137.364-1**, lotado nesta Pasta, conforme as informações contidas nos autos da Investigação Preliminar n.º 086/2013/CPC, e demais documentos anexos, dando conta de que o servidor sindicado deixou de registrar em tempo hábil, no livro tomo da Delegacia de Lagoa de Dentro, o Inquérito Policial instaurado por meio de Auto de Prisão em Flagrante lavrado em 14/01/2013 (Processo Judicial n.º 0000104-35.2013.815-1071), só vindo a ocorrer o referido tombamento na data de 29/05/2013, assim como também não foi detectado o registro no livro próprio da suposta fiança arbitrada nos autos deste inquérito policial, além de outras irregularidades administrativas constatadas através da inspeção realizada pela Corregedoria de Polícia Civil na supracitada unidade policial. O que, em tese, constitui violação das proibições constante no **Art. 148, inciso XIII** (proceder de forma desidiosa), bem como, podendo vir a configurar a prática de transgressão disciplinar prevista nos Artigos **157, inciso V** (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), **c/c o Art. 158, inciso IV** (deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais, sindicância ou processos administrativos), **todos previstos na Lei Complementar n.º 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar n.º 85/08, facultando-se desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência à Sindicância Administrativa Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

Presidente: *Del. Pol. POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA*

1º Membro: *Del. Pol. GRACE ANNE FERREIRA LEITE*

2º Membro: *Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA*

**PBPREV - Paraíba Previdência****Resenha/PBprev/GP/n° 556/2013**

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01 8865-13	JOSÉ BARBOSA NETO	77.547-9	1362	art. 3º da EC nº 47/2005
02 8974-13	JOAO CORREIA CAMPOS	125.040-0	1451	art. 3º da EC nº 47/2005
03 8853-13	MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA MAIA	79.424-4	1342	art. 3º da EC nº 47/2005
04 8726-13	JOAO FIGUEIREDO NETO	611.282-0	1372	art. 3º da EC nº 47/2005
05 8958-13	MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA LIRA	93.193-4	1317	art. 3º da EC nº 47/2005
06 8850-13	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES E SILVA	71.122-5	1363	art. 3º da EC nº 47/2005
07 8719-13	FRANCISCA MARACAJÁ DE SOUZA VIDA	58.695-1	1273	art. 3º da EC nº 47/2005
08 8606-13	PEDRO LOPES DE SOUZA	93.756-8	1450	art. 3º da EC nº 47/2005
09 8949-13	MARIA CLAUDINO RAFAEL	130.954-4	1383	art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
10 9030-13	MARIA NÉRIA LOPES DA SILVA	130.209-4	1320	art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
11 8833-13	TEREZINHA GOMES DE ANUNCIACÃO	141.497-6	1359	art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
12 8915-13	MARIA DE LOURDES BRASILEIRO	131.570-6	1360	art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
13 8967-13	JOSEFA CELIANE GOMES BATISTA	87.963-1	1323	art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88

João Pessoa, 13 de agosto de 2013.

**RESENHA/PBPREV/GP/n°. 0557/2013**

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Idade**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01 8864-13	MARIA SALES DE FREITAS LIMA	89.879-1	1332	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004.

João Pessoa, 13 de agosto de 2013.

**Resenha/PBprev/GP/n° 558-2013**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Pensão Vitalícia** abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA N°	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	8449-13	TEREZINHA MARINHO DE SOUZA	975.964-6	420	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2.	9670-13	JOSÉ FONSECA DA SILVA	976.027-0	454	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3.	9685-13	RAIMUNDA CREUZA QUEIROZ CANDEIA	976.035-1	456	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4.	9697-13	MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA	976.030-0	451	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 13 de agosto de 2013.

*Hélio Carneiro Fernandes*  
**HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**  
Presidente da PBprev

**Secretaria de Estado da Receita****RESENHA N° 029/2013**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0960272013-1	IZONI DE SOUZA BURITY	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0950422013-4	MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO DE SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0973492013-8	MARIA DAS DORES C YATROPOULOS	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0950182013-0	LINDOMAR ALVES DA SILVA MIRANDA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1009962013-8	JAILSON FERREIRA DA NOBREGA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0984992013-0	IVALDO SALES HONFI	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0944002013-0	BERNADETE DE LOURDES A GOUVEIA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0950312013-6	GIZEUDO ALVES DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0889732013-9	ELIDJANE GUERRA VIEIRA FILGUEIRA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0962292013-6	ELZA BETANIA DA SILVA CARVALHO	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0961042013-3	PRIMO FERNANDES NETO	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0972892013-0	SANDRO SANTOS FERREIRA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0964782013-5	MARCONE FLORENCIO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0937812013-0	EDIVALDO MARCOS DE SOUSA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0962792013-4	MARIA DAS NEVES LOPES SPINELLI	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1000812013-7	PACHECO DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA E UTILIDADES LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1034172013-5	MULTDIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0888952013-2	JOSE INACIO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0771482013-6	EDGAR CIRILO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0929442013-2	MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0727232013-3	SEVERINO ARAUJO GOMES	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0889782013-1	RACHEL LEITE CARNEIRO DE LUCENA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0933792013-1	AVANILDA AZEVEDO CAMPOS	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0962052013-0	TELMA BRITO NEVES	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0913972013-6	EXPEDITA DUARTE FERREIRA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0946602013-7	WALDEMAR DA COSTA CIRNE	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0913152013-8	DANUZA AZEVEDO DE QUEIROZ	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0912492013-4	GISELE SUMINSKI MENDES	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0897472013-2	RIVANY DOS SANTOS COSTA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0910552013-4	FELIPE BANHA LOPES FREIRE	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0888262013-1	HILDINELIA GALDINO PASSOS	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0960172013-8	ROSIVANIA SILVA MOTA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1003432013-0	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO
1003072013-3	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO

1003242013-7	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO
1003202013-9	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO
1003392013-3	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO
0713672013-3	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO
0713572013-0	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO
0713642013-0	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO
1003342013-0	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ALHANDRA**

**PORTARIA Nº00793/2013/CAD**

**22 de Julho de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0916732013-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/07/2013.

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

Anexo da Portaria Nº 00793/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.132.706-0	GILDO BARBOSA DA SILVA	PC PEDRO ALVES, Nº - CENTRO	CONDE / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ALHANDRA**

**PORTARIA Nº 00794/2013/CAD**

**22 de Julho de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0935072013-2, 0934702013-3, 0934802013-7, 0934752013-6, 0934932013-4, 0934952013-3, 0935012013-5, 0934722013-2;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/07/2013.

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

Anexo da Portaria Nº 00794/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.177.881-0	DALVA DE OLIVEIRA	R HENEDINA GONCALVES RIBEIRO, Nº S/N - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.140.813-3	FBF-COMERCIO E EXPORTACAO LTDA	R GENERAL PEDROSO, Nº s/n - CENTRO	CONDE / PB	NORMAL
16.196.824-4	À & G CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	R ILZA RIBEIRO, Nº S/N - JACUMA	CONDE / PB	NORMAL
16.155.438-5	LUCINETE DOS SANTOS	LOT SANTA MARTA, Nº S/N - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.084.218-2	REJANE MARIA NUNES DE OLIVEIRA	R HENEDINA GONCALVES RIBEIRO, Nº 00000 - CENTRO	CONDE / PB	NORMAL
16.153.812-6	PORTAL PRE-MOLDADOS LTDA	RÓD PB 08, Nº S/N - JACUMA	CONDE / PB	NORMAL
16.195.546-0	PROJETO VISION LTDA	R PROJETADA, Nº 122 - JACUMA	CONDE / PB	NORMAL
16.189.618-9	REMOTTI ATIVIDADES AGRICOLAS LTDA	R PROJETADA, Nº S/N - JACUMA	CONDE / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ALHANDRA**

**PORTARIA Nº 00780/2013/CAD**

**17 de Julho de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/07/2013.

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

Anexo da Portaria Nº 00780/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.211.976-3	JOSE MARIA BRASILIANO TORRES SEGUNDO - EPP	LOT 02 QUADRA D-3, Nº S/N - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA DOP 1º NÚCLEO REGIONAL**

**PORTARIA nº: 056/2013 1ª GR**

**João Pessoa, 12/08/2013.**

**Referente: Designação de Comissão**

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 161/GSER, de 02 de agosto de 2013.

**RESOLVE:**

Designar o Auditor Fiscal Tributário Estadual, LEONARDO DE SABOYA XAVIER, matrícula nº 161.174-7 e os Auditores Fiscais Tributários de Mercadorias em Trânsito, DIRCEU ARNOUD FILHO, matrícula nº 093.234-5, CARLOS SÉRGIO DE LUCENA, matrícula nº 098.374-8, que sob a presidência do primeiro Auditor, promover os levantamentos patrimonial e processual existentes nas Coletorias Estaduais: Pedras de Fogo, Rio Tinto e Sapé.

Cumpra-se,

João Batista Neto  
Gerente do 1º Núcleo Regional

**Secretaria de Estado  
da Educação**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
Gabinete da Reitoria**

**PORTARIA/UEPB/GR/0601/2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

## RESOLVE:

**Promover** os servidores abaixo relacionados à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
06.617/2013	1.02821-4	Isaac George de Almeida	B-I-01/T40	B-II-01/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 02 de agosto de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/0605/2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Exonerar GUSTAVO PINA GODOY**, matrícula nº. **1.22994-0**, lotado(a) no(a) Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2**, do(a) Mestrado em Odontologia, de acordo com o processo nº 07.271/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 01 de agosto de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/0606/2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear PATRICIA MEIRA BENTO**, matrícula nº. **1.22532-4**, lotado(a) no(a) Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, do cargo em comissão de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3**, do(a) Mestrado em Odontologia, de acordo com o processo nº 07.271/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 01 de agosto de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/0607/2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear PATRICIA MEIRA BENTO**, matrícula nº. **1.22532-4**, lotado(a) no(a) Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2**, do(a) Mestrado em Odontologia, de acordo com o processo nº 07.271/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 01 de agosto de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/0608/2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear CASSIANO FRANCISCO WEEGE NONAKA**, matrícula nº. **1.25049-4**, lotado(a) no(a) Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3**, do(a) Mestrado em Odontologia, de acordo com o processo nº 07.271/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 01 de agosto de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/0609/2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Exonerar JOSE ALEXSANDRO DA SILVA**, matrícula nº. **1.22436-1**, lotado(a) no(a) Departamento de Farmácia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2**, do(a) Mestrado em Ciências Farmacêuticas, de acordo com o processo nº 07.270/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 01 de agosto de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/0610/2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Exonerar BOLIVAR PONCIANO GOULART DE LIMA DAMASCENO**, matrícula nº. **5.23783-1**, lotado(a) no(a) Departamento de Farmácia do Centro de Ciências

Biológicas e da Saúde - CCBS, do cargo em comissão de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3**, do(a) Mestrado em Ciências Farmacêuticas, de acordo com o processo nº 07.270/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 01 de agosto de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/0611/2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear BOLIVAR PONCIANO GOULART DE LIMA DAMASCENO**, matrícula nº. **5.23783-1**, lotado(a) no(a) Departamento de Farmácia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2**, do(a) Mestrado em Ciências Farmacêuticas, de acordo com o processo nº 07.270/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 01 de agosto de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/0612/2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear KARINA LIDIANNE ALCÂNTARA SARAIVA**, matrícula nº. **1.25538-7**, lotado(a) no(a) Departamento de Biologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3**, do(a) Mestrado em Ciências Farmacêuticas, de acordo com o processo nº 07.270/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 01 de agosto de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/0617/2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Autorizar** a mudança de regime de trabalho, de **T40** para **T40 - DE**, do (a) professor (a) **ANDREI GUILHERME LOPES**, matrícula nº **1.25578-8**, lotado (a) no Departamento de Educação Física do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, de acordo com o processo nº 12.694/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 06 de agosto de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/0618/2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Autorizar** a mudança de regime de trabalho, de **T40** para **T40 - DE**, do (a) professor (a) **ARÃO DE AZEVÊDO SOUZA**, matrícula nº **1.25357-5**, lotado (a) no Departamento de Comunicação Social do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas - CCSA, de acordo com o processo nº 05.917/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 06 de agosto de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/0619/2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Autorizar** a mudança de regime de trabalho, de **T40** para **T40 - DE**, do (a) professor (a) **GUSTAVO GOMES AGRIPINO**, matrícula nº **8.25581-5**, lotado (a) no Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde - CCTS, de acordo com o processo nº 01.855/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 06 de agosto de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/0620/2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Autorizar** a mudança de regime de trabalho, de **T40** para **T40 - DE**, do (a) professor (a) **INGRID FARIAS FECHINE OLIVEIRA**, matrícula nº **1.25345-5**, lotado (a) no Departamento de Comunicação Social do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas - CCSA, de acordo com o processo nº 11.067/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 06 de agosto de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/0621/2013**

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

**Autorizar** a mudança de regime de trabalho, de **T40** para **T40 - DE**, do (a) professor (a) **JOÃO BATISTA GONÇALVES BUENO**, matrícula nº **3.25574-3**, lotado (a) no Departamento de História do Centro de Humanidades - CH, de acordo com o processo nº 14.106/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 06 de agosto de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/0622/2013**

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

**Autorizar** a mudança de regime de trabalho, de **T40** para **T40 - DE**, do (a) professor (a) **KALINA NARO GUIMARÃES**, matrícula nº **1.25363-3**, lotado (a) no Departamento de Letras e Artes do Centro de Educação - CEDUC, de acordo com o processo nº 10.497/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 06 de agosto de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/0623/2013**

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

**Autorizar** a mudança de regime de trabalho, de **T40** para **T40 - DE**, do(a) professor(a) **KARINA LIDIANNE ALCÂNTARA SARAIVA**, matrícula nº **1.25538-7**, lotado(a) no Departamento de Biologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, de acordo com o processo nº 12.015/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 06 de agosto de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/0624/2013**

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

**Autorizar** a mudança de regime de trabalho, de **T40** para **T40 - DE**, do (a) professor (a) **MANUEL ANTONIO GORDÓN NÚÑEZ**, matrícula nº **8.25584-6**, lotado (a) no Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde - CCTS, de acordo com o processo nº 13.241/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 06 de agosto de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/0625/2013**

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

**Autorizar** a mudança de regime de trabalho, de **T40** para **T40 - DE**, do (a) professor (a) **MARTINHO GUEDES DOS SANTOS NETO**, matrícula nº **3.25041-5**, lotado (a) no Departamento de História do Centro de Humanidades - CH, de acordo com o processo nº 14.109/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 06 de agosto de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/0626/2013**

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

**Autorizar** a mudança de regime de trabalho, de **T40** para **T40 - DE**, do (a) professor (a) **PIERRE ANDRADE PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **8.25556-5**, lotado (a) no Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde - CCTS, de acordo com o processo nº 01.856/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 06 de agosto de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/0627/2013**

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

**Autorizar** a mudança de regime de trabalho, de **T40** para **T40 - DE**, do (a) professor (a) **SUSEL OLIVEIRA DA ROSA**, matrícula nº **3.25555-1**, lotado (a) no Departamento de História do Centro de Humanidades - CH, de acordo com o processo nº 10.200/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 06 de agosto de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/0628/2013**

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

RESOLVE:

**Promover** os servidores abaixo relacionados à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
06.911/2013	1.02966-5	Arthur Franklyn Gomes de Alencar	B-I-01/T40	B-III-01/T40
06.889/2013	1.02967-9	Danilo Cavalcante de Sousa Forte	B-I-01/T40	B-III-01/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 06 de agosto de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/0629/2013**

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 16, § 1º da lei estadual nº 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

RESOLVE:

**Promover** o servidor, abaixo relacionado, à classificação indicada, aumentando uma referência por capacitação.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
06.934/2013	1.00582-1	Marcos Tavares de Melo	B-III-08/T40	B-III-09/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 06 de agosto de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/0631/2013**

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

**Autorizar** a mudança de regime de trabalho, de **T40** para **T40 - DE**, do (a) professor (a) **SIMÃO LINDOSO DE SOUZA**, matrícula nº **1.25532-5**, lotado (a) no Departamento de Biologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, de acordo com o processo nº 11.833/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 06 de agosto de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/0632/2013**

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, § 1º da lei estadual nº 8.442/2007; CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação de Desempenho - PAD, realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/021/2010 e 035/2010;

RESOLVE:

**Promover** o servidor abaixo relacionado à classificação indicada, aumentando uma referência por tempo de serviço, com efeitos retroativos ao mês de admissão.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Mês Admissão
07.387/2013	3.00688-3	Antonio Francisco de Lima	A-I-08/T40	A-I-09/T40	Junho

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 07 de agosto de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/0633/2013**

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 07.353/2013

RESOLVE:

**Nomear** **MARCELO GADELHA VASCONCELOS**, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR MESTRE A T40** com lotação no(a) Centro de Ciências Tecnologia e Saúde - CCTS, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 30 de março de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 08 de agosto de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/0634/2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 07.357/2013,

**RESOLVE:**

**Nomear RONALD PEREIRA CAVALCANTI**, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR MESTRE A T40** com lotação no(a) Centro de Ciências Tecnologia e Saúde - CCTS, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 30 de março de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 08 de agosto de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/0635/2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 07.356/2013,

**RESOLVE:**

**Nomear NAILÊ DAMÉ TEIXEIRA**, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR MESTRE A T40** com lotação no(a) Centro de Ciências Tecnologia e Saúde - CCTS, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 30 de março de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 08 de agosto de 2013.

  
Prof. Antonio Guedes Rangel Júnior  
Reitor

**RESENHA/UEPB/GR/0224/2013**

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CH	05.934/2013	3.00695-6	Maria Jose de Paula Guedes Almeida	Mudança de referência por capacitação

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 06 de agosto de 2013.

**RESENHA/UEPB/GR/0226/2013**

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c artigos 12 a 21 da Lei N° 5.391/91, **ASSINOU** os seguintes contratos por tempo determinado:

Nº contrato	Nº Processo	CPF	Nome	Função	Início	Fim
834/2013	06.030/2013	487.161.894-34	Antônio José dos Santos	Pintor	02/08/13	31/12/13
835/2013	03.888/2013	069.915.334-40	Milena Sales Veiga	Assistente Técnico I	18/07/13	31/12/13
782/2013	06.032/2013	982.196.246-53	Ronaldo Severino dos Santos	Auxiliar de serviços gerais	02/07/13	02/10/13

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande, 06 de agosto de 2013.

**RESENHA/UEPB/GR/0228/2013**

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei N° 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, **ASSINOU** os seguintes contratos de professores substitutos:

Nº do Contrato	Nº do Processo	Matrícula	Nome	Data Início	Data Término
843/2013	06.950/2013	1.26011-7	Ádamo da Cruz Barbosa	06/08/2013	28/02/2014
836/2013	07.256/2013	1.26003-1	Ana Paula Mendes Silva	22/07/2013	28/02/2014
842/2013	07.074/2013	3.26010-3	Anna Georgea Franco Feitosa Mayer de Araujo Lima	08/07/2013	28/02/2014
838/2013	07.055/2013	3.26004-5	Bruno Emmanuel Benício Nobrega	08/07/2013	28/02/2014
837/2013	06.360/2013	1.26005-9	Camila Danielle Aragão Almeida	02/08/2013	28/02/2014
828/2013	04.361/2013	8.25996-3	Cláudio Pereira da Costa	06/06/2013	28/02/2014
830/2013	05.617/2013	1.25995-0	Edja Andreinna Cavalcante Pereira	18/06/2013	28/02/2014
844/2013	06.715/2013	3.26012-0	José Arimatéia da Silva Araujo	22/07/2013	28/02/2014
831/2013	06.098/2013	1.25994-6	Katiane America Lima	01/07/2013	28/02/2014
846/2013	07.187/2013	1.26013-4	Lorena Marques da Nóbrega Aragão	29/07/2013	28/02/2014
841/2013	06.387/2013	3.26009-3	Márcio José Alves de Sousa	01/07/2013	28/02/2014
840/2013	07.189/2013	1.26002-8	Maria Betania Lins Dantas Siqueira	29/07/2013	28/02/2014
832/2013	06.100/2013	1.25997-7	Marília Aguiar Ribeiro do Nascimento	01/07/2013	28/02/2014
829/2013	05.752/2013	1.26001-4	Roberto Williams de Lima Santos	01/08/2013	28/02/2014
833/2013	07.094/2013	1.26007-6	Russ Howel Henrique Cesário	01/07/2013	28/02/2014
839/2013	06.102/2013	1.26008-0	Saulo Medeiros da Costa Silva	01/07/2013	28/02/2014
750/2013	06.104/2013	1.25964-8	Tercio de Sousa Mota	01/07/2013	28/02/2014

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande, 07 de agosto de 2013.

**RESENHA/UEPB/GR/0229/2013**

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas

atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	03.654/2013	1.21289-3	Alvaro Luis Pessoa de Farias	Retroativo de gratificação
CEDUC	03.592/2013	1.20970-1	Inacio de Araujo Macedo	Retroativo de gratificação

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 07 de agosto de 2013.

  
Prof. Antonio Guedes Rangel Júnior  
Reitor

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/009/2013**

**Homologa a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/008/2013 que Aprova Calendário Universitário 2013-2014 na UEPB.**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso de suas atribuições de conformidade com o artigo 34 do Estatuto da Instituição, e;

**CONSIDERANDO** decisão deste Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 27 de maio de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/008/2013 que aprova o Calendário Universitário 2013-2014 na UEPB.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande (PB), 27 de maio de 2013.

  
Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Presidente

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/010/2013.**

**Aprova o Regimento Interno do Comitê de Ética da UEPB, e dá outras providências.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 34, do Estatuto da Instituição, e;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo 02.791/2012;

**CONSIDERANDO** decisão deste Conselho em reunião extraordinária realizada em 27 de maio de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Ética da Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa da UEPB.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande (PB), 27 de maio de 2013.

  
Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Presidente

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/025/2013**

**CRIA O PROGRAMA DE MOBILIDADE INTERNACIONAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – PROMIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições, lhe confere o Estatuto da Instituição, e:

**Considerando** o fato de que o incremento da produção e difusão do conhecimento é uma tarefa que deve resultar dos esforços conjuntos da Comunidade Acadêmica Nacional e Internacional;

**Considerando** as tendências de cooperação econômica, política, social, cultural e técnico-científica e a crescente necessidade de interação e entendimento em níveis locais, regionais e globais;

**Considerando** a busca pela promoção da consolidação, expansão e internacionalização das atividades de ensino, pesquisa e extensão, como forma de garantir a excelência acadêmica brasileira por meio da mobilidade internacional;

**Considerando** a necessidade de investimento na formação de profissionais altamente qualificados nas competências e habilidades necessárias para o avanço da sociedade do conhecimento;

**Considerando** o fato de que cabe à Universidade proporcionar novas oportunidades acadêmicas, técnicas e científicas curriculares e extracurriculares aos discentes da instituição;

**Considerando** a necessidade de promover acordos com Instituições de Ensino Superior nacionais e internacionais objetivando a excelência das atividades que fomentem o

ensino, a pesquisa e a extensão, com base em programas e ações bem definidas;

**Considerando**, finalmente, a política da UEPB de inclusão social e igualdade de gênero, objetivando ampla acessibilidade às atividades acadêmico-institucionais, onde alunos de baixa renda terão a oportunidade de realizar intercâmbio durante o seu curso de graduação, contribuindo, dessa forma, para a reversão da perpetuação das desigualdades sociais vigentes na Paraíba e no Brasil,

RESOLVE, *Ad Referredum* do Conselho Universitário:

**Art. 1º** - Criar o Programa de Mobilidade Acadêmica da Universidade Estadual da Paraíba constante em Anexo desta RESOLUÇÃO.

**Parágrafo único** - O programa de que trata o *caput* deste artigo terá sua gestão a cargo da Coordenadoria de Relações Internacionais da Reitoria.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande, 09 de agosto de 2013.

  
Prof. Antonio Guedes Rangel Júnior  
Reitor

#### ANEXO I

### PROGRAMA DE MOBILIDADE INTERNACIONAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica instituído, nos termos da presente Resolução, o Programa de Mobilidade Internacional (PROMIN) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).

**Art. 2º** - O PROMIN tem como objetivo primordial promover o intercâmbio científico, acadêmico e cultural entre a UEPB e as Instituições Estrangeiras de Ensino Superior (IEES) parceiras, proporcionando aos alunos de graduação da UEPB e das IEES parceiras uma experiência acadêmica internacional.

**Art. 3º** - O PROMIN tem como objetivos específicos:

§ 1º - Oferecer oportunidade de estudo a discentes da UEPB em universidades de excelência no exterior, bem como a discentes estrangeiros regularmente matriculados nas IEES parceiras para que desenvolvam atividades científicas, acadêmicas e culturais na nossa Universidade;

§ 2º - Permitir a atualização de conhecimentos em grades curriculares diferenciadas, propiciando o acesso de estudantes da UEPB a instituições de elevado padrão de qualidade, visando complementar sua formação técnico-científica em áreas prioritárias e estratégicas para o desenvolvimento da Paraíba e Brasil;

§ 3º - Complementar a formação de estudantes da UEPB, dando-lhes a oportunidade de vivenciar experiências educacionais voltadas para a excelência acadêmica, a pesquisa e a inovação;

§ 4º - Possibilitar a formação com qualidade de uma força de trabalho técnico-científica altamente especializada.

**Art. 4º** - As ações a serem desenvolvidas pelo PROMIN exigem o estabelecimento prévio de Convênio entre a UEPB e a IEES de destino.

**Art. 5º** - O PROMIN tem por meta possibilitar que os discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da UEPB desenvolvam atividades acadêmicas e culturais em uma IEES parceira, bem como discentes estrangeiros regularmente matriculados nas IEES parceiras desenvolvam atividades acadêmicas e culturais na nossa Universidade.

**Art. 6º** - O período de duração de cada intercâmbio será fixado através de Edital, a cada edição do PROMIN.

**Art. 7º** - Serão oferecidas, a cada convocatória, bolsas de estudo, não renováveis, aos discentes da UEPB que forem selecionados para participar do PROMIN.

**Parágrafo Único** - Compete ao CONSUNI, por meio de Resolução específica, criar o Programa de Bolsas que será vinculado ao PROMIN e que será destinado aos discentes da UEPB.

#### CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS OPERADORES DO PROGRAMA E SUAS COMPETÊNCIAS

**Art. 8º** As atividades relativas ao PROMIN dos discentes de graduação serão executadas pela Coordenadoria de Relações Internacionais da UEPB, com a estrita colaboração da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP); da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG); da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa; da Pró-Reitoria de Gestão Financeira e da Coordenações de Curso envolvidas.

**Art. 9º** - Cabe à Coordenadoria de Relações Internacionais da UEPB:

I - Estabelecer as relações internacionais, jurídicas e administrativas entre as IEES e a UEPB

II - Intermediar o Convênio entre a Universidade Estadual da Paraíba e as IEES;

III - Elaborar e publicar o Edital para a seleção de candidatos discentes da UEPB, informando os cursos oferecidos, o número de vagas e as Universidades conveniadas, de acordo com os requisitos do PROMIN, atendendo às especificidades de cada Convênio e de cada IEES;

IV - Coordenar o Processo Seletivo para a escolha dos discentes inscritos, com o auxílio da PRPGP e da PROEG, caso necessário;

V - Divulgar o resultado do Processo Seletivo no site da UEPB;

VI - Orientar e assistir os discentes selecionados e participantes em todas as formalidades exigidas, tanto pelas IEES, quanto pela UEPB;

VII - Receber e encaminhar os documentos referentes ao PROMIN, servindo de mediador entre as IEES conveniadas e a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e as Coordenações de Curso;

VIII - Elaborar e firmar o Termo de Compromisso do discente da UEPB selecionado para o PROMIN;

IX - Fazer o cadastro e o acompanhamento dos discentes participantes do PROMIN na UEPB e no exterior, recebendo dos mesmos, ao término do programa, um Relatório de Atividades referente às suas experiências acadêmicas e culturais desenvolvidas no intercâmbio;

X - Solicitar, junto à PROEG, a matrícula dos discentes estrangeiros participantes do PROMIN na UEPB;

XI - Emitir Carta de Aceitação aos discentes estrangeiros selecionados pela IEES de origem que participarão do PROMIN;

**Parágrafo Único**: Não compete à Coordenadoria de Relações Internacionais a seleção de discentes das IEES que participarão do PROMIN, devendo este processo de seleção ser realizado pelas próprias IEES.

**Art. 10** - Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG):

I - Auxiliar o Processo Seletivo de escolha dos discentes, junto à Coordenadoria de Relações Internacionais da UEPB, caso necessário;

II - Registrar as equivalências no Histórico Escolar do discente da UEPB as equivalências dos componentes curriculares cursados no exterior;

III - Realizar a matrícula dos discentes estrangeiros participantes do PROMIN na UEPB, após recebimento de Solicitação de Matrícula, emitido pela Coordenadoria de Relações Internacionais da UEPB;

IV - Emitir e encaminhar à Coordenadoria de Relações Internacionais o Histórico Escolar do discente estrangeiro participante do PROMIN ao término do período do intercâmbio.

**Art. 11** - Cabe à Coordenação do Curso conceder as dispensas e/ou equivalências dos componentes curriculares cursados no exterior pelos alunos da UEPB participantes do PROMIN, depois de analisada a pertinência da dispensa e/ou equivalência, de acordo com as normas específicas estabelecidas pela PROEG;

**Art. 12** - Cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP) auxiliar o Processo Seletivo de escolha dos discentes junto à Coordenadoria de Relações Internacionais da UEPB, quando necessário, além de zelar para que o PROMIN contribua para a pesquisa em todas as suas modalidades, criando as condições para a promoção de redes internacionais e publicações conjuntas.

**Art. 13** - Cabe à Pró-Reitoria de Gestão Administrativa efetuar os trâmites administrativos necessários para a implementação do PROMIN, tais como a gestão de contratos, a aquisição de passagens aéreas e dos seguros de vida e de saúde dos alunos da UEPB que participarão do PROMIN, quando necessário e somente nos casos de alunos bolsistas.

**Art. 14** - Cabe à Pró-Reitoria de Gestão Financeira o pagamento mensal das bolsas de estudo, quando houver, para os alunos selecionados do PROMIN.

#### CAPÍTULO III

##### DOS REQUISITOS GERAIS DE CANDIDATURA

**Art. 15** - O Candidato da UEPB deverá reunir, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado em curso de Graduação da UEPB, não podendo estar em situação de trancamento de matrícula, no momento da inscrição;

II - Não haver solicitado trancamento de matrícula mais de uma vez durante o seu curso de graduação;

III - Não ter mais que duas reprovações no Histórico Escolar;

IV - Ter cursado no mínimo 40% da carga horária do curso de graduação, devidamente comprovado pela PROEG, até a data da inscrição;

V - Possuir Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) igual ou superior a 7,0, no momento da inscrição.

§ 1º - Estudantes estrangeiros que estiverem matriculados em curso de graduação na UEPB, advindos de outros Programas de Mobilidade Internacional, não poderão participar do PROMIN.

**Art. 16** - Para participar do PROMIN, o discente estrangeiro da IEES parceira deverá ser indicado à Coordenadoria de Relações Internacionais, através de Listagem de Candidatos Selecionados emitida pela mesma.

**Parágrafo Único** - Nenhum recurso financeiro deverá ser aplicado para o recebimento de estudantes estrangeiros, em qualquer regime ou por qualquer período, salvo no que se refere a alojamento estudantil na UEPB, e desde que haja reciprocidade na IEES parceira.

**Art. 17** - Os discentes da UEPB que participarem do PROMIN deverão concluir o seu Curso de Graduação na UEPB.

#### CAPÍTULO IV

##### DO RETORNO DO DISCENTE À UEPB

**Art. 18** - O discente deverá, quando de seu retorno, apresentar-se à Coordenadoria de Relações Internacionais da UEPB, para que sejam tomadas as providências necessárias para a entrega do Relatório de Atividades concernente ao interregno temporal em que esteve no exterior.

**Art. 19** - É de responsabilidade do discente da UEPB, quando do seu retorno, a realização de sua matrícula no Curso de Graduação a que se encontra vinculado obedecidos os prazos estabelecidos pelo Calendário letivo da UEPB.

**Art. 20** - É de responsabilidade do discente da UEPB que retornar antes da data prevista ao término do intercâmbio, comunicar oficialmente à Coordenadoria de Relações Internacionais da UEPB.

#### CAPÍTULO V

##### DO APROVEITAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES

**Art. 21** - Para efeito de equivalência entre os Sistemas de Créditos utilizados nas IEES parceiras e a carga horária dos componentes curriculares da UEPB, caberá às coordenações dos cursos de Graduação e à PROEG definirem os parâmetros.

**Parágrafo Único** - Aqueles que participarem deste intercâmbio científico, acadêmico e cultural terão esta atividade integrada, respectivamente, aos seus Currículos e Histórico Escolar.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** - Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenadoria de Relações Internacionais da UEPB, com a aprovação da Reitoria.

**Art. 23** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 09 de agosto de 2013.

  
Prof. Antonio Guedes Rangel Júnior  
Reitor



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 457/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 01 de agosto de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c o Artigo 18, inciso IX, da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**R E S O L V E** exonerar LUCAS MOTA PEDROZA do cargo de provimento em comissão de Agente Conductor de Veículos II da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CSE-2.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 466/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c o Artigo 18, inciso IX, da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**R E S O L V E** nomear MELINA CHIMENE MARTINS DE AZEVEDO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Finanças da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CGI-2.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 467/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c o Artigo 18, inciso IX, da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**R E S O L V E** nomear ENILDO GOMES DOS SANTOS SOBRINHO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Conductor de Veículos II da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CSE-2.

Publique-se.

Cumpra-se.

*Vanildo Oliveira Brito*  
Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado

## EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

### EDITAL Nº. 005/2013- GS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE REGIONAL DE EDUCAÇÃO

O Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, torna pública e estabelece normas relativas à realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE REGIONAL DE EDUCAÇÃO, visando ao preenchimento de 14 (quatorze) vagas nas Gerências Regionais de Educação, localizadas nos municípios de João Pessoa, Guarabira, Campina Grande, Cuité, Monteiro, Patos, Itaporanga, Catolé do Rocha, Cajazeiras, Sousa, Princesa Isabel, Itabaiana, Pombal e Mamanguape, nos termos das Leis Estaduais nº 8.186 de 16 de março de 2007, nº 8.380 de 13 de novembro de 2007 e Decreto Estadual nº 32.506 de 13 de outubro de 2011 mediante os requisitos e condições estabelecidas neste Edital.

#### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE REGIONAL DE EDUCAÇÃO é parte integrante do Plano de Gestão Paraíba Faz Educação e consiste na seleção e preenchimento de 14 (quatorze) vagas para os cargos em comissão existentes, conforme Leis Estaduais nº 8.186 de 16 de março de 2007, nº 8.380 de 13 de novembro de 2007 e Decreto Estadual nº 32.506 de 13 de outubro de 2011, sendo 01 (uma) vaga para cada Gerência Regional de Educação, a saber: João Pessoa, Guarabira, Campina Grande, Cuité, Monteiro, Patos, Itaporanga, Catolé do Rocha, Cajazeiras, Sousa, Princesa Isabel, Itabaiana, Pombal e Mamanguape.

1.2 O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO estará aberto a todos os profissionais da educação que preencham os requisitos presentes neste Edital, em especial ao que diz respeito aos itens especificados no tópico 3.

1.3 O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ocorrerá em 3 (três) etapas abaixo relacionadas:

1ª Etapa – Inscrição e entrega de Documentos Comprobatórios e Títulos;

2ª Etapa – Prova de Conhecimentos Gerais em Educação e Informática;

3ª Etapa – Entrega do Plano de Gestão para a Gerência Regional de Educação (GRE) e Entrevista.

1.4 Após a realização das 3 (três) etapas do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, serão aprovados, em cada uma das 14 (quatorze) Gerências Regionais de Educação, os 3 (três) primeiros candidatos com maior pontuação, os quais integrarão uma lista triplíce a ser encaminhada ao Governador do Estado da Paraíba que nomeará um dentre os aprovados.

1.5 O Edital do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE REGIONAL DE EDUCAÇÃO será divulgado por meio do endereço eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao).

#### 2 – DAS VAGAS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

2.1 O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE REGIONAL DE EDUCAÇÃO atenderá ao elenco de cargos, conforme Leis Estaduais nº 8.186 de 16 de março de 2007, nº 8.380 de 13 de novembro de 2007 e Decreto Estadual nº 32.506 de 13 de outubro de 2011, vagas disponíveis e carga horária semanal exigida, descritas no Quadro 1.

QUADRO 1 – Distribuição de Vagas

Item	Cargo	Vaga	Carga Horária
01	Gerente Regional de Educação da 1ª GRE Município sede João Pessoa	1	40 horas
02	Gerente Regional de Educação da 2ª GRE Município sede Guarabira	1	40 horas
03	Gerente Regional de Educação da 3ª GRE Município sede Campina Grande	1	40 horas
04	Gerente Regional de Educação da 4ª GRE Município sede Cuité	1	40 horas
05	Gerente Regional de Educação da 5ª GRE Município sede Monteiro	1	40 horas
06	Gerente Regional de Educação da 6ª GRE Município sede Patos	1	40 horas
07	Gerente Regional de Educação da 7ª GRE Município sede Itaporanga	1	40 horas
08	Gerente Regional de Educação da 8ª GRE Município sede Catolé do Rocha	1	40 horas
09	Gerente Regional de Educação da 9ª GRE Município sede Cajazeiras	1	40 horas
10	Gerente Regional de Educação da 10ª GRE Município sede Sousa	1	40 horas
11	Gerente Regional de Educação da 11ª GRE Município sede Princesa Isabel	1	40 horas
12	Gerente Regional de Educação da 12ª GRE Município sede Itabaiana	1	40 horas
13	Gerente Regional de Educação da 13ª GRE Município sede Pombal	1	40 horas
14	Gerente Regional de Educação da 14ª GRE Município sede Mamanguape	1	40 horas

2.2 Entende-se, no âmbito dessa Secretaria de Estado da Educação, a função e atribuição do cargo de Gerente Regional como agente executivo de processos pedagógicos, administrativos, financeiros e de recursos humanos, sendo responsável por:

- conhecer as políticas públicas educacionais nos âmbitos estadual e nacional;
- executar, em nível regional, ações que visem à operacionalização das diretrizes da política educacional do Estado, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem;
- refletir, junto aos educadores das Unidades Escolares, sobre a responsabilidade, o compromisso e o papel do educador na sociedade;
- propor, sugerir e encaminhar, à Secretaria de Estado da Educação, matéria que, pela sua natureza, contribua para otimizar a política educacional do Estado;
- propor, realizar ou acompanhar encontros ou outras atividades que visem à melhoria dos recursos humanos, vinculados à sua área de atuação, em consonância com as diretrizes do Órgão Central de capacitação de recursos humanos;
- gerenciar grupos diversos e mediar conflitos;
- estabelecer fluxo de comunicação permanente com as Gerências do Órgão Central de Educação e as Unidades Escolares;
- criar constantes mecanismos de comunicação com os Órgãos Municipais de Educação, como forma de contribuir para a integração dos sistemas estadual e municipal de ensino;
- realizar o processo da coleta de dados, em nível regional, para atender às necessidades das Gerências do Órgão Central;
- proceder o levantamento das necessidades de recuperação e ampliação da rede física escolar do Estado;
- conhecer e zelar pelo cumprimento das leis que dispõem sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis e do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Estado da Paraíba;
- coordenar a execução das atividades relativas à assistência ao estudante, em nível regional;
- organizar a sua programação anual de trabalho, de forma articulada com as Gerências do Órgão Central de Educação e as Unidades Escolares; e
- executar outras atividades correlatas.

#### 3 - DAS ETAPAS

3.1 DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E TÍTULOS – 1ª ETAPA

3.1.1 A Inscrição e entrega de Documentos Comprobatórios e Títulos são obrigatórias e constituem etapa eliminatória e classificatória do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE REGIONAL DE EDUCAÇÃO, devendo serem realizadas pelo candidato que deseja concorrer às vagas ofertadas ou por seu representante legal, de posse de procuração devidamente registrada em cartório.

3.1.2 A 1ª Etapa do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ocorrerá no período de **26 a 30 de agosto de 2013**, das 8h:00 às 12h:00 e das 14h:00 às 18h:00, na sede da Secretaria de Estado da Educação, localizada no endereço: Av. João da Mata, s/n, Centro Administrativo Estadual – Bloco 1, Sala de Leitura, térreo, João Pessoa – PB, CEP: 58015-020.

3.1.3 O candidato ou seu representante legal só poderá se inscrever para concorrer a 1 (uma) vaga e uma única vez. Após efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

3.1.4 O formulário de inscrição para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será disponibilizado no período, local e horário de realização dessa etapa, onde, também, será registrada pelo candidato, ou representante legal, e equipe da Secretaria de Estado da Educação, a entrega dos documentos comprobatórios e títulos especificados respectivamente nos Quadros 2 e 3.

#### QUADRO 2 – Requisitos Básicos e Documentos Comprobatórios

- 1 Apresentar cópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF, PIS/PASEP, Título de Eleitor, Comprovante de Residência em nome do candidato e no município sede, onde concorre



- à vaga, e Cartão de Conta Corrente do Banco do Brasil.
- 2 Ter nacionalidade brasileira. No caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, § 1º, da Constituição Federal.
  - 3 Estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo Cartório Eleitoral ou endereço eletrônico oficial com a devida validação (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
  - 4 Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino.
  - 5 Apresentar cópia autenticada de Diploma ou Certificado de Curso de Nível Superior na área de Educação - Licenciatura, reconhecido pelo MEC.
  - 6 Apresentar declaração de não acumulação de cargos.
  - 7 Ter idade mínima de 18 anos, na data da inscrição.
  - 8 Ter aptidão física e saúde mental para o exercício das atribuições do cargo comprovada por profissional de medicina habilitado.
  - 9 Não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de direitos comprovada por certidão negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.
  - 10 Não ter sido demitido a bem do serviço público nas esferas federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta.

#### QUADRO 3 – Títulos

Itens	Conteúdos	Pontuação
1	Diploma ou Certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado, concluído na área de Educação.	2,0
2	Diploma ou Certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado, concluído na área de Educação.	1,5
3	Diploma ou Certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, concluído na área de Educação, com carga horária mínima de 360h.	1,0
4	Experiência comprovada em Gestão Pedagógica, Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos.	2,0
5	Experiência comprovada em práticas inovadoras de Gestão Pública Educacional (nos últimos 06 meses a 02 anos).	2,0
6	Experiência comprovada em programas ou projetos de Políticas Públicas (nos últimos 06 meses a 02 anos).	1,5
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>10,0</b>

3.1.5 Os candidatos que não apresentarem todos os documentos comprobatórios, especificados no Quadro 2, serão eliminados deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

3.1.6 Os títulos apresentados pelos candidatos serão analisados pela Comissão Avaliadora deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, conforme descrito no Quadro 3, podendo totalizar, ao final da avaliação, pontuação máxima igual a 10 (dez).

3.1.7 Para cada vaga ofertada, serão ordenados candidatos de acordo com as pontuações decrescentes obtidas pela entrega de títulos especificados no Quadro 3. Essas pontuações serão somadas às pontuações obtidas nas etapas seguintes.

3.1.8 A não apresentação dos títulos especificados no Quadro 3 não determinará a eliminação do candidato deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

3.1.9 Os candidatos que concluírem a 1ª Etapa deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO receberão comprovante de inscrição e declaração de aptidão para participar da 2ª Etapa deste certame.

3.1.10 No ato da inscrição e entrega de documentos comprobatórios e títulos, o candidato ou seu representante legal deverá prestar todas as informações solicitadas, responsabilizando-se pela veracidade das mesmas, sob penalidade de eliminação.

3.1.11 Não serão aceitas inscrições ou quaisquer documentos e títulos fora do prazo divulgado e que não atendam rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

#### 3.2 DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS EM EDUCAÇÃO E INFORMÁTICA – 2ª ETAPA

3.2.1 A prova de Conhecimentos Gerais em Educação e Informática constitui etapa eliminatória e classificatória do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE REGIONAL DE EDUCAÇÃO, devendo ser realizada exclusivamente pelo candidato aprovado na 1ª Etapa deste certame.

3.2.2 A 2ª Etapa do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO consiste em avaliar o conhecimento dos candidatos em relação à Educação e Informática, por meio de prova teórica dissertativa e prática, que versarão sobre a aplicação desses conhecimentos no exercício da função, a partir da compreensão dos conteúdos sugeridos no Anexo 1 deste Edital.

3.2.3 A prova teórica e prática de Conhecimentos Gerais em Educação e Informática e será avaliada pela Comissão Avaliadora deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, conforme especificado no Quadro 4, podendo totalizar, ao final da avaliação, pontuação máxima igual a 10 (dez).

#### QUADRO 4 – Prova de Conhecimentos Gerais em Educação e Informática

Itens	Critérios Avaliados	Pontuação
1	Conhecimento e compreensão dos conteúdos abordados	0,0 a 3,0
2	Conexão e pertinência com a realidade da região	0,0 a 2,0
3	Objetividade, Expressão e Desenvolvimento da dissertação	0,0 a 1,0
4	Cobertura dos tópicos apresentados	0,0 a 1,0
5	Habilidade com Word, Excel, Power Point e Internet	0,0 a 3,0
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>10,0</b>

3.2.4 A prova teórica e prática de Conhecimentos Gerais em Educação e Informática terá duração máxima de 3 (três) horas e ocorrerá no período de **26 a 30 de agosto de 2013**, das 8h:00 às 12h:00 e das 14h:00 às 18h:00, na sede da Secretaria de Estado da Educação, conforme endereço citado anteriormente, por ordem de chegada, apenas para os candidatos que tiverem de posse do comprovante de inscrição.

3.2.5 Os candidatos que não comparecerem a esta 2ª Etapa do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ou não realizarem a prova teórica e prática de Conhecimentos Gerais em Educação e Informática serão eliminados.

3.2.6 Para cada vaga ofertada, serão ordenados candidatos de acordo com as pontuações decrescentes obtidas na prova de Conhecimentos Gerais em Educação e Informática. Essa pontuação

será somada à pontuação obtida na 1ª e 3ª Etapas.

3.2.7 Não serão permitidos aos candidatos, em hipótese alguma, o acréscimo, supressão ou substituição de informações prestadas na prova teórica e prática de Conhecimentos Gerais em Educação e Informática, fora do tempo previamente determinado e que não atendam rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.2.8 Os candidatos que concluírem a 2ª Etapa deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO receberão declaração de aptidão para participar da 3ª Etapa deste certame.

#### 3.3 DA ENTREGA DO PLANO DE GESTÃO PARA A GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO (GRE) E ENTREVISTA – 3ª ETAPA

3.3.1 A Entrega do Plano de Gestão para a Gerência Regional de Educação e a Entrevista constituem etapa eliminatória e classificatória do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE REGIONAL DE EDUCAÇÃO, devendo ser realizada exclusivamente pelo candidato apto a participar da 3ª Etapa deste certame.

3.3.2 A 3ª Etapa do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO consiste em avaliar os candidatos, em relação aos conhecimentos gerais de Gestão, por meio do Plano de Gestão para a Gerência Regional de Educação e Entrevista, elaborados com base no roteiro sugerido no Anexo 2 deste Edital.

3.3.3 O Plano de Gestão para a Gerência Regional de Educação será avaliado pela Comissão Avaliadora deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, conforme especificado no Quadro 5, podendo totalizar, ao final da avaliação, pontuação máxima igual a 10 (dez).

#### QUADRO 5 – Plano de Gestão para a Gerência Regional de Educação

Itens	Critérios Avaliados	Pontuação
1	Estrutura do Texto: Apresentação, justificativa, objetivos, metodologia, resultados esperados, cronograma de execução.	1,0
2	Diagnóstico Educacional da Região.	2,0
3	Ações voltadas para a Gestão Pedagógica, Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos.	2,0
4	Adequação do Plano de Gestão ao Ciclo Administrativo: Planejamento, Organização, Direção e Controle.	2,0
5	Cobertura dos Programas e Projetos do Paraíba Faz Educação.	2,0
6	Sequência lógica e visão sistêmica.	1,0
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>10,0</b>

3.3.4 O Plano de Gestão para a Gerência Regional de Educação deverá ser digitado em papel A4; máximo de 10 (dez) páginas; margem superior e inferior 2,5; margem esquerda e direita 3,0; fonte Times New Roman, tamanho 12; espaçamento simples; com 2 (duas) cópias, uma impressa e outra em CD-ROM, observando as normas da ABNT, de 11 de abril de 2011.

3.3.5 A Entrega do Plano de Gestão para a Gerência Regional de Educação e a Entrevista ocorrerá no período de **02 a 06 de setembro de 2013**, conforme agendamento prévio e ordem de chegada, das 8h:00 às 12h:00 e das 14h:00 às 18h:00, na sede da Secretaria de Estado da Educação, apenas para os candidatos que tiverem de posse da declaração de aptidão para participar da 3ª Etapa deste certame.

3.3.6 A Entrevista será realizada por 1 (um) integrante da Comissão Avaliadora deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, quando, também, serão analisadas fluência verbal, sequência lógica de raciocínio, capacidade de argumentação e resolução frente a supostas situações de conflito, podendo totalizar, ao final da entrevista, pontuação máxima igual a 10 (dez).

3.3.7 Não serão permitidos aos candidatos, em hipótese alguma, o acréscimo, supressão ou substituição de informações após entrega do Plano de Gestão para a Gerência Regional de Educação e realização da Entrevista.

3.3.8 Os candidatos que não comparecerem a esta 3ª Etapa do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, não entregarem o Plano de Gestão para a Gerência Regional de Educação ou não realizarem a Entrevista serão eliminados.

3.3.9 Para cada vaga ofertada, serão ordenados candidatos de acordo com as pontuações decrescentes obtidas após avaliação do Plano de Gestão para a Gerência Regional de Educação e realização da Entrevista. Essa pontuação será somada às pontuações obtidas nas 1ª e 2ª Etapas.

3.3.10 Os candidatos que concluírem a 3ª Etapa deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO receberão declaração de conclusão de participação nas 3 (três) etapas deste certame.

#### 4 – DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 Serão aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE REGIONAL DE EDUCAÇÃO os 3 (três) candidatos que obtiverem, no somatório das 1ª, 2ª e 3ª Etapas, as maiores pontuações para cada uma das 14 (quatorze) vagas ofertadas.

4.2 Os candidatos aprovados neste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, em cada uma das 14 (quatorze) Gerências Regionais de Educação, integrarão a lista triplíce a ser encaminhada ao Governador do Estado da Paraíba que nomeará um dentre os aprovados na referida lista e declarará o resultado final da seleção simplificada.

4.3 Havendo empate na totalização dos pontos correspondentes às 3 (três) Etapas deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, que define a lista triplíce de candidatos aprovados para cada uma das 14 (quatorze) vagas ofertadas, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste certame, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

4.4 Persistindo o empate, terá preferência o candidato que, na ordem a seguir, tenha obtido, sucessivamente:

-1º maior número de pontos no Plano de Gestão para a Gerência Regional de Educação;

-2º maior número de pontos na Entrevista;

-3º maior número de pontos na Prova de Conhecimentos Básicos em Informática e Políticas Públicas Educacionais;

-4º Maior número de pontos nos Títulos;

-5º Maior idade.

4.5 A lista triplíce de candidatos aprovados para cada uma das 14 (quatorze) vagas deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será ordenada de forma decrescente, conforme estabelecido rigorosamente neste Edital e submetida à apreciação do Governador do Estado da Paraíba, a quem compete a classificação e resultado final.

4.6 A classificação e resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE REGIONAL DE EDUCAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

**5 – DOS RECURSOS**

5.1. O candidato que se sentir prejudicado pelo resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE REGIONAL DE EDUCAÇÃO poderá interpor recurso, perante a Comissão Avaliadora, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, de posse de procuração devidamente registrada em cartório, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, no endereço da Secretaria de Estado da Educação: Av. João da Mata, s/n, Centro Administrativo Estadual – Bloco 1, Sala de Leitura, térreo, João Pessoa – PB, CEP: 58015-020.

5.2 Não serão aceitos recursos enviados via postal, e-mail, fax-símile ou outro meio que não previsto neste Edital.

5.3 Em hipótese alguma, serão aceitos pedidos de revisão ou alteração de recursos, nem interposição de recursos adicionais.

5.4 Não serão analisados recursos interpostos fora do prazo estabelecido, ilegível, que não apresente justificativa, fundamentação, consistência, coerência ou que desrespeite a Comissão Avaliadora.

5.5 A classificação e resultado final deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO poderão ser alterados, se o recurso interposto for atendido pela Comissão Avaliadora.

**6 – DA NOMEAÇÃO DOS CLASSIFICADOS**

6.1 Por ocasião da nomeação, os candidatos classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE REGIONAL DE EDUCAÇÃO deverão apresentar os documentos pessoais originais, acompanhados de cópia autenticada em cartório, conforme requisitos para investidura no cargo, estabelecidos neste Edital.

6.2 Os candidatos que obtiverem êxito no resultado final deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO serão nomeados para CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE REGIONAL DE EDUCAÇÃO, caracterizado como de livre nomeação e livre exoneração, não gerando, portanto, vínculo de caráter efetivo com o Estado.

6.3 Ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo Estadual a nomeação do candidato para assumir o Cargo em Comissão de Gerente Regional de Educação que será regido pela Lei Complementar nº 58/2003.

**7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 A inscrição e participação dos candidatos no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE REGIONAL DE EDUCAÇÃO implicarão no conhecimento prévio e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderão alegar desconhecimento.

7.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no endereço eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao).

7.3 Será excluído deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, por ato da Comissão de Avaliação, o candidato que:

- apresentar documentos falsos ou inexatos;
- agir com incorreção ou descortesia, para com qualquer membro da equipe encarregada pela execução das etapas de seleção;
- agir com propósito de provocar tumulto, insurgindo-se contra as normas estabelecidas neste Edital;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- não atender às normas e condições estabelecidas neste Edital.

7.4 Não serão fornecidos atestados, declarações ou certidões relativos à classificação ou pontuação de candidatos, valendo, para tal fim, o resultado publicado em Diário Oficial.

7.5 Caso o candidato selecionado para o exercício do CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE REGIONAL DE EDUCAÇÃO não atenda, com êxito, às atribuições a que se propôs, será substituído a critério do Poder Executivo Estadual.

7.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora responsável pela execução deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

João Pessoa, 31 de julho de 2013

**Márcia de Figueiredo Lucena Lira**  
Secretária de Estado da Educação

**Anexo 1****LEGISLAÇÃO BÁSICA(\*) E ORIENTAÇÕES CURRICULARES**

Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional atualizada, LDB, Lei 9.394/1996; Lei 10.639/2003- Cultura Afro – Brasileira; PROVA BRASIL; FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica); IDEB (Índice de Desenvolvimento Educacional); ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio); Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica; Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos; Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Estatuto da Juventude; Plano de Gestão Paraíba Faz Educação.

(\*) Para fins de estudo, serão objeto de avaliação neste concurso os conteúdos de Legislação Básica atualizados, ou seja, as normas e dispositivos legais citados acima e alterações posteriores.

**CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS**

Gestão Escolar; Conselho Escolar; Conselho de Classe; Projeto Político-Pedagógico da Escola; Planejamento e Plano escolar/ensino; Formação Continuada; Pedagogia de Projetos; Tipologia dos conteúdos; Concepções do Processo Ensino Aprendizagem; Concepções de Currículo; Tendências Pedagógicas; Interdisciplinaridade e Contextualização; Avaliação do processo ensino aprendizagem.

**PARAÍBA FAZ EDUCAÇÃO (\*\*)**

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEE, instituiu em 2011, o Plano Estadual de Gestão Paraíba Faz Educação, composto por projetos, que se encontram em execução, além de outras ações construídas em parceria com o governo federal, as secretarias estaduais e órgãos governamentais e não governamentais.

O Plano Estadual de Gestão Paraíba Faz Educação foi construído a partir da execução do Projeto **Caminhos da Gestão Participativa**, que tem o objetivo de estreitar as relações institucionais entre SEE, Gerências Regionais de Educação e Escolas, por meio de visitas qualificadas, focando a integração e monitoramento dos serviços, programas, projetos e ações, propiciando um processo de discussão acerca dos problemas existentes e contribuindo para eficiência das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras. Além disso, busca promover a interiorização das ações da Secretaria de Estado da Educação, corresponsabilizando as Gerências Regionais e Escolas pelo

desenvolvimento das políticas, programas e projetos em desenvolvimento no âmbito do sistema estadual de ensino.

Entre os Projetos e Programas do Paraíba Faz Educação, citamos: Programa Primeiros Saberes da Infância; Projeto Revisitando os Saberes; Curso de Especialização em Fundamentos da Educação – Práticas Pedagógicas Interdisciplinares, Pré-Vestibular Social - PB Vest; Educação em tempo integral (Ensino Fundamental – Mais Educação e Programa Ensino Médio Inovador – Proemi); Ler, Entender e Fazer: Plano estadual de Alfabetização de Jovens e Adultos; SE SABE DE REPENTE- projeto de apoio a expressão juvenil; Formação de Educação em Direitos Humanos; PRIMA – programa de inclusão por meio da música e artes; Seminário Estadual de Gestão Escolar; Educador Digital; Prêmios em Educação: Escola de Valor e Mestres da Educação; Avaliando IDEPB; Concurso público; Plano Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas; Orçamento Democrático Escolar; Reordenamento das Escolas; Projeto Olhos Coloridos; Projeto Maria, Maria; Projeto Diversidade na Agenda e Grupo de Apoio Tecnológico – aprendizado e ensino facilitados. Informações sobre os projetos no endereço eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao).

**Anexo 2****Roteiro para elaboração do Plano de Gestão**

O Plano de Gestão para a Gerência Regional de Educação é etapa eliminatória e classificatória do Processo Seletivo Simplificado para o Cargo em Comissão de Gerente Regional de Educação e tem por objetivo avaliar os conhecimentos gerais do candidato para a função de gestor regional de educação.

Abaixo algumas sugestões de etapas a serem percorridas para a elaboração de um Plano de Gestão:

**1º passo:**

Descreva a região da Gerência Regional de Educação que você pretende ser o Gestor. O texto deve demonstrar o conhecimento que você tem das características sócio econômicas dos municípios que compõe a regional. O texto deve ressaltar as características mais marcantes da região e como ela se insere no contexto geral do Estado da Paraíba.

**2º passo:**

Descreva as condições gerais da educação pública na região da Gerência Regional de Educação que você pretende ser o gestor. Para auxiliar a organização do texto descreva:

- aspectos positivos, **pontos fortes**, força propulsora, ativos, boas práticas que a região possui na área da educação;
- aspectos negativos, **pontos fracos**, problemas, forças restritivas, dificuldades, entraves que a região enfrenta na área da educação
- situações de **risco**: pensando nos problemas da região pontue os situações que podem se agravar, as ameaças que rondam a educação pública, ressaltando os problemas que pela sua natureza poderiam comprometer os resultados da educação na região.
- situações que representam **oportunidades** para melhorar a educação na região. Olhando para o entorno o que você identifica como ações que podem trazer benefícios para a educação na região. Ao organizar seu texto abordando os quatro aspectos acima elencados você construiu o que em planejamento chamamos de “Diagnóstico Situacional”. Este é o seu Diagnóstico Educacional da Região ele pode ser qualificado com dados do Censo Escolar e do MEC.

**3º. Passo:**

Descreva as **Ações** que pretende empreender como Gerente Regional no período de um ano. O que você pretende fazer como Gestor Regional da Educação? A partir do diagnóstico que construiu descreva quais serão as ações que desenvolverá no comando da Regional de modo a:

- preservar e melhorar os pontos fortes, valorizando e consolidando o que considerou positivo;
- enfrentar e, na medida das possibilidades, superar os pontos fracos, reconhecendo a existência dos problemas e propondo medidas para superá-los;
- cuidar com vigor para que os riscos, as ameaças não comprometam a educação pública na região;
- buscar oportunidades, aproveitando ativos disponíveis para melhorar a educação pública na região.

Ou seja, se as ações propostas tiverem relação com o diagnóstico educacional da região você terá condições de, ao propor as ações, poder justificá-las com propriedade. O diagnóstico dará a você as justificativas para as suas ações.

Agora é só agrupar as ações propostas em função de sua natureza: ações voltadas para a gestão pedagógica; ações de natureza administrativa, financeira e de recursos humanos e de infraestrutura.

**4º. Passo:**

Organize o documento final a ser apresentado como o Plano de Gestão refletindo sobre a adequação do Plano à realidade regional, a capacidade do Plano de ser executado e a forma como ele será desenvolvido ao longo do período de um ano e o calendário de execução.

Pronto! O Plano de Gestão para a Gerência Regional de Educação que você pretende dirigir está concluído.